
Relatório 2014

Índice

Relatório 2014.....	1
1. Introdução.....	3
2. Condicionantes gerais registadas	3
3. A Representação do MP no Tribunal da Relação de Lisboa.....	15
Actividade, objectivos, resultados	16
4. A Procuradoria-Distrital, funções de orientação e suporte.	21
5. A Procuradora-Distrital	22
6. As circunscrições e jurisdições.	23
7. Área Penal	24
Generalidades.	24
Investigação. DIAP.	24
Actividade, objectivos, resultados	26
Temáticas	30
Instrução. Secções especializadas de instrução criminal.....	40
Julgamento. Secções especializadas criminais e instâncias locais.....	42
Actividade, objectivos e resultados	44
Tribunal de Execução de Penas.....	47
Actividade, objectivos e resultados	48
8. Área não penal.....	49
Tribunal da Propriedade Intelectual	49
Actividade, objectivos e resultados	50
Tribunal Marítimo	50
Actividade, objectivos, resultados	50
Área Cível	54
Generalidades.	54
Actividade, objectivos, resultados	55
Área de Família e Menores	56
Generalidades.	56
Actividade, objectivos, resultados	57
Área Laboral.....	65

Generalidades.....	65
Actividade, objectivos resultados	66
Área do Comércio	70
Generalidades	70
Actividade, objectivos e resultados	71
Área de Execuções	74
Generalidades	74
Actividade, objectivos e resultados	75
9. Conclusões	76

1. Introdução

Apresenta-se o relatório de actividades do Ministério Público (MP) na área da Procuradoria-Distrital de Lisboa (PGDL) relativo ao ano civil de 2014.

A prestação pública de responsabilidades é, há muito, assumida na PGDL e obriga a reportes periódicos, normalmente coincidentes com um trimestre, ou semestre. Em Julho de 2014, foi apresentado relatório relativo ao 1º semestre de 2014, oportunamente divulgado no site¹. Esse relatório foi antecedido do Memorando 3/2014, também então divulgado no site, reportado ao mesmo período e incidente apenas na área da investigação e julgamento em matéria criminal.²

A presente análise coincide com o ano civil de 2014, ou seja, assume como termo final a data de 31 de Dezembro de 2014. Esta data é também a que coincide com os 4 primeiros meses do novo ano judicial, que começou em 01 de Setembro de 2014, decorrência do art.º 27 da Lei n.º 62/2013.

Por isso, neste trabalho, procurando-se um balanço de actividade e resultados, consideram-se, tanto quanto possível e em forma variável, 3 períodos: o reflectido no relatório do 1º semestre, o período de 01 de Julho a 31 de Agosto e os 4 meses do novo ano judicial.

No tocante a este último período de 4 meses, ensaia-se a aplicação dos novos mapas de recolha de dados previstos na Ordem de Serviço da PGR n.º 8/2014.

2. Condicionantes gerais registadas

A nova organização dos tribunais judiciais, instituída a 01 de Setembro de 2014 pela Lei n.º 62/2013, assenta em 23 comarcas, a cada uma dessas circunscrições judiciais correspondendo um tribunal judicial e uma única secretaria.

Enquanto circunscrições judiciais, as novas comarcas aderem, como regra, no continente, às circunscrições administrativas que são os distritos administrativos; e nos territórios insulares, às regiões autónomas.

Com um único tribunal judicial por comarca, as unidades em que o mesmo se desdobra localmente configuram-se como instâncias: instâncias centrais, que integram as secções de competência especializada; ou instâncias locais, que integram as secções de competência genérica - desdobradas, eventualmente, em secções cíveis e criminais e estas ainda em secções de pequena criminalidade - e as secções de proximidade.

Sendo esta a matriz, existem depois tribunais de competência territorial alargada, ou seja, com competência sobre mais de que uma comarca, ou até com competência para todo do território nacional.

Nos termos do DL n.º 49/2014, em cada comarca existe uma única secretaria que assegura o expediente das secções e dos tribunais de competência territorial alargada ali instalados.

Foram extintas as antigas circunscrições judiciais: os distritos judiciais, os círculos judiciais e as antigas comarcas, que em regra tinham base territorial municipal.

¹ http://www.pgdlisboa.pt/docpgd/doc_mostra_doc.php?nid=263&doc=files/doc_0263.html

² http://www.pgdlisboa.pt/docpgd/files/memorando_3_2014.pdf

O acervo normativo que institui esta organização é parco em normas relativas ao Ministério Público, porventura na assunção de uma neutralidade quanto à respectiva estrutura e organização, a desenhar no Estatuto do Ministério Público (EMP). Refere-se basicamente aos DIAP e aos Magistrados do MP Coordenadores das Comarca, no quadro das funções de gestão, sem referência a Procuradorias da República. Assim, a Lei n.º 62/2014 é omissa quanto às Procuradorias-Gerais Distritais.

Com a extinção dos distritos judiciais, a base territorial da PGDL – referência que permanece dada a vigência do EMP - encontra-se pela coincidência com o agrupamento de comarcas do Tribunal da Relação de Lisboa, abrangendo então 5 comarcas.

Estas, todavia, na área da PGDL, têm a particularidade de não coincidirem com qualquer distrito administrativo, fruto da densidade populacional e de outras particularidades da região, no território continental; e da base territorial das regiões autónomas, nos Açores e na Madeira.

As 5 comarcas são as seguintes:

- **Açores**, coincidente com a Região Autónoma dos Açores; **Lisboa**, coincidente com o município de Lisboa e o arco de municípios que margina o Tejo, a Sul; **Lisboa Norte**, de Odivelas à Lourinhã, marginando o Tejo por Vila Franca de Xira e Azambuja; **Lisboa Oeste**, da Amadora a Mafra, e no arco Noroeste do Tejo; **Madeira**, coincidente com a Região Autónoma da Madeira.

As 5 comarcas englobam, ao todo, 52 municípios: 30 municípios nas Regiões Autónomas (11 na RAM, 19 na RAA) e 22 municípios no continente.

Não havendo, assim, estrutura judiciária com matriz municipal, os *topos* em que se implanta a oferta judiciária são agora 32 na área da PGDL: 15 nas regiões autónomas (4 na RAM, 11 na RAA) e 17 no continente. Em rigor, para as Regiões Autónomas, a lei prevê 18 Núcleos, mas 3 são meras secções de proximidade; para o território continental, a lei prevê 15 Núcleos, mas a esses acrescentamos o Cadaval e a Moita (Cfr. o conceito de Núcleo n.º 2 do art.º 39 do DL n.º 49/2014).

Uma comarca, um tribunal, uma única secretaria. No novo desenho do judiciário, sobreleva, pois, a diferente, para maior, escala da comarca, numa nova perspectiva espacial que permite configurar um único tribunal nessa dimensão, e que legitima ancorar a especialização, na forma de secções especializadas, em pontos urbanos diversificados e com abrangências territoriais distintas dentro do perímetro da comarca.

Face à antiga base territorial, da PGDL mostra-se agora excluído o antigo círculo de Caldas da Rainha (Caldas da Rainha e Óbidos; Rio Maior; Peniche Bombarral); a antiga comarca de Benavente (Benavente e Salvaterra de Magos); e a antiga comarca de Sesimbra. Integra agora o município de Azambuja, compreendido no núcleo de Alenquer.

*

A base populacional residente na área da PGDL, de acordo com a informação disponível no *site* da Associação Nacional dos Municípios Portugueses, soma 3.318.720 (três milhões, trezentos e dezoito mil, setecentas e vinte) cidadãos, como se evidencia no mapa que se segue.

Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa
Relatório 2014

Comarcas	Base Populacional da PGDL			Total de Habitantes
	Municípios	Habitantes	Subt. Habitantes	
Açores	Angra do Heroísmo	35 402		254 520
	Calheta	11 521		
	Corvo	430		
	Horta	14 994		
	Lagoa	14 442		
	Lajes das Flores	1 504		
	Lajes do Pico	4 711		
	Madalena	6 049		
	Nordeste,	4 937		
	Ponta Delgada	68 809		
	Povoação	6 327		
	Ribeira Grande	32 112		
	Santa Cruz da Graciosa	4 391		
	Santa Cruz das Flores	2 289		
	São Roque do Pico	3 388		
	Velas	5 398		
Praia da Vitória	21 035			
Vila do Porto	5 552			
Vila Franca do Campo	11 229			
Lisboa	Alcochete	17 569		1 093 615
	Almada	174 030		
	Barreiro	78 764		
	Lisboa	547 733		
	Moita	66 029		
	Montijo	51 222		
	Seixal	158 268		
Lisboa Norte	Alenquer	43 267		694 545
	Arruda dos Vinhos	13 391		
	Azambuja	21 814		
	Cadaval	14 228		
	Loures	204 461		
	Lourinhã	25 735		
	Odivelas	145 142		
	Sobral de Monte Agraço	10 156		
	Torres Vedras	79 465		
	Vila Franca de Xira	136 886		
Lisboa Oeste	Amadora	175 136		1 008 255
	Cascais	206 479		
	Mafra	76 685		
	Oeiras	172 120		
	Sintra	377 835		
Madeira	Calheta	11 521		267 785
	Câmara de Lobos	35 666		
	Funchal	111 892		
	Machico	21 828		
	Ponta do Sol	8 862		
	Porto Moniz	2 711		
	Porto Santo	5 483		
	Ribeira Brava	13 375		
	Santa Cruz	43 005		
	Santana	7 719		
São Vicente	5 723			
			3 318 720	

Fonte: Site da Associação Nacional de Municípios Portugueses – Dados disponíveis para o ano de 2010

É uma população assimetricamente distribuída.

Por um lado, concentrada em manchas populacionais de grande densidade urbana, como é o conjunto de Odivelas/Loures, ou Massamá/Cacém/Rio de Mouro; por outro, a polvilhar zonas essencialmente rurais, caso do interior de Alcochete/Vila Franca de Xira/Azambuja; por outro ainda, a dispersar-se pelos territórios insulares.

*

A esta população respondem **479** (quatrocentos e setenta e nove) magistrados do MP colocados, no que se incluem os PGAs na Relação de Lisboa, e todos os magistrados colocados na 1ª instância, com ou sem funções de coordenação, englobando-se já neste total os procuradores-adjuntos do quadro complementar.

O *ratio*, em abstrato, é 1 procurador para 6.929 habitantes.

A realidade concreta dos recursos humanos do MP é no entanto mais severa porque, como sucede em qualquer organização, há a considerar as ausências justificadas, que basicamente se dividem entre, por um lado, as relativas ao exercício de direitos atinentes à natalidade (licenças de parentalidade, protecção da gravidez de risco); e, por outro, as relativas à doença, no que se consideram apenas as situações de baixa médica prolongada justificada por Junta Médica.

No primeiro segmento somaram-se 4.424 dias de ausência e no segundo segmento 3.584 dias de ausência, o que corresponde à ausência permanente, ao longo do ano, de 30 (trinta) magistrados, remetendo este cálculo para outro número, a saber **454 (quatrocentos e cinquenta e quatro)** magistrados do MP efectivamente em serviço.

O *ratio* é agora de 1 procurador para 7.310 habitantes.

O quadro legal do conjunto da 1ª instância e de representação na Relação perfaz **482** (quatrocentos e oitenta e dois) lugares.

A escassez de magistrados mais se destaca, no entanto, face à capacidade de preenchimento de quadros por parte da magistratura judicial, e mais do que isso, da colocação de juízes auxiliares nas Instâncias.

Verificam-se, assim, situações de acumulação de funções em diferentes instâncias e secções, e de imparidade com a magistratura judicial, até mesmo nas secções especializadas onde seria aconselhável que o número de magistrados do MP fosse superior ao dos juízes, como é o caso das secções especializadas de família e menores.

*

Quanto a funcionários de apoio, o levantamento feito junto das novas Comarcas situa nos **482** (quatrocentos e oitenta e dois) o número de oficiais de justiça colocados em apoio ao MP na área da PGDL, 1ª instância.

O mapa demonstrativo é o seguinte:

Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa
Relatório 2014

Mapa Funcionários Oficiais de Justiça

Comarcas	Instâncias Centrais	Unidade Central	Unidade Central / Serv. Externo	Inst. Central Família e Menores	Inst. Central Trabalho	DIAP Serv. MP	Serv. MP	Funcionários no quadro portaria nº161/2014	Funcionários no ativo
Açores	Angra do Heroísmo	1					5	44	31
	Horta						1		
	Ponta Delgada		2	4	2	14			
	Praia da Vitória						3		
	Ribeira Grande						5		
	Stª. Cruz Graciosa						1		
	Stª. Cruz das Flores						1		
	S. Roque do Pico						1		
	Velas						1		
	Vila do Porto						1		
	Vila Franca do Campo						2		
Lisboa	Almada	5		4			28	328	240
	Barreiro	3		4	3		13		
	Lisboa	20		13	13	180			
	Moita						6		
	Montijo						10		
	Seixal	2		4			20		
Lisboa Norte	Alenquer						3	100	62
	Loures	3		8	2	44			
	Lourinhã						2		
	Torres Vedras			2	1		11		
	Vila Franca de Xira	3		5	3		13		
Lisboa Oeste	Amadora	1		4			27	186	116
	Cascais	3		7	3		29		
	Mafra						7		
	Oeiras	2					20		
	Sintra		5	13	6	59			
Madeira	Funchal	3		5	2	18		35	33
	Ponta do Sol						2		
	Porto Santo						1		
	Santa Cruz						4		
Totais								693	482

Há uma diferença, por defeito, entre a conformação inicial do mapa e a efectiva colocação, num total de 211 oficiais de justiça.

A leitura global não deve esconder as particularidades. O MP no Tribunal Marítimo não tem qualquer funcionário, há anos. O MP nas secções especializadas do Comércio e de Execução, ambas em Loures, partilha 1 funcionário para o apoio a 3 procuradores da República. O TEP de Lisboa tem 2 funcionárias para 6 procuradores da República.

O relatório do Senhor Magistrado do MP Coordenador da Comarca dos Açores é lapidar em vários aspectos e neste também, e por isso se extracta:

« Tal como sucede no caso dos funcionários judiciais, o quadro de funcionários do Ministério Público não está preenchido, apresentando gravíssimas falhas, as quais comprometem decisivamente o regular desempenho dos serviços e a qualidade da resposta.

Sem sombra de dúvida, representará o maior constrangimento da Procuradoria da comarca dos Açores.

Assume maior e decisivo relevo nas secções de Ponta Delgada do DIAP, onde a taxa global de preenchimento do quadro de oficiais de justiça nos serviços do MP é de apenas 43,75%. Esta realidade é ainda mais expressiva quando, como acontece, são os oficiais de justiça do DIAP – Ponta Delgada que servem de apoio administrativo à própria coordenação do DIAP e aos magistrados do Ministério Público na instrução criminal e nas instâncias centrais e locais cíveis e criminais. Sem ter um único técnico de justiça principal em exercício (tais funções estão a ser desempenhadas, em acumulação, por uma das duas técnicas de justiça adjuntas em efectividade de funções), encontram-se actualmente 7 oficiais de justiça nesse departamento para um total de 10 magistrados do Ministério Público (2 Procuradores da República e 8 Procuradores-Adjuntos).

Também a requerer imediato remédio se encontra a Procuradoria na instância local da Praia da Vitória. Aqui, apenas se encontra colocado um oficial de justiça (técnico de justiça auxiliar), quando o quadro de funcionários é de 3 (2, adjuntos, 1 auxiliar) e se mostram colocados 2 Procuradores-adjuntos. De acordo com a informação recolhida, existem mais de 2000 inquéritos findos aguardando cumprimento dos despachos de arquivamento (os processos acusados - que também chegaram a acumular-se nesta unidade - mostram-se actualmente cumpridos, de acordo com informação fornecida pelo administrador judiciário e após intervenção nossa nesse sentido).

Graças ao facto de nas ilhas mais pequenas o quadro de oficiais de justiça do M.P. se mostrar preenchido (ele é, nesses casos, de apenas um funcionário, com a categoria de técnico de justiça auxiliar), o panorama, em termos globais, parece menos dramático do que na realidade é, já que 8 unidades não apresentam lugares vagos. Porém, a verdade é que a taxa de preenchimento global do quadro da comarca de oficiais de justiça no Ministério Público não excede os 43,5% e inclui já os funcionários que, embora colocados, se encontram de baixa ou licença prolongada.

Naturalmente, todos os esforços têm sido feitos para encontrar soluções que minorem esta grave situação, seja pela via de decisões do conselho de gestão seja pela via de eventuais transferências/acumulações dentro da comarca (particularmente difíceis de executar face à

fragmentação geográfica). Ultimamente, foi possível encontrar algum alívio pela via de programas de estágios profissionais (2 estagiários de cursos profissionais foram colocados no DIAP em Ponta Delgada) e foi já proposta à DGAJ o destacamento excepcional de oficiais de justiça para a comarca dos Açores, medida que, sendo obviamente necessária, tememos não encontre acolhimento por razões de contenção orçamental.

Cumulativamente e como forma de mitigar os estragos que esta carência gera, os senhores magistrados têm sido aconselhados a delegar nos órgãos de polícia criminal o maior número possível de diligências de inquérito, embora seja nossa convicção que tal prática não é, do ponto de vista da qualidade do serviço, proveitosa.»

Já na Comarca de Lisboa Oeste, a situação relativa a oficiais de justiça era, a 31 de Dezembro, a seguinte:

Núcleo	Funcionários Quadro *	Funcionários Colocados	<u>Funcionários em falta</u>	Percentagem em falta
Sintra	83	43**	<u>40</u>	48,20%
Cascais	42	26	<u>16</u>	38,10%
Amadora	32	24	<u>8</u>	25%
Oeiras	22	18	<u>4</u>	18,19%
Mafra	7	5***	<u>2</u>	28,58%
Total	186	116	<u>70</u>	37,64%

* Portaria 161/2014, de 21 de Agosto

** 2 Oficiais de Justiça da Carreira dos Serviços Judiciais

*

A questão dos recursos humanos no que tange aos oficiais de justiça admite diferentes abordagens.

A primeira respeita à globalidade da colocação dos oficiais de justiça no apoio ao MP, que já se demonstrou deficitária.

A segunda prende-se com a não previsão de lugares em secções onde o MP desempenha funções estatutárias principais, como é o caso das secções de comércio, onde a par da defesa de interesses patrimoniais do Estado também é devida a defesa dos interesses dos trabalhadores pelo MP, seja na instauração de processos de insolvência em exercício de patrocínio, seja na reclamação dos créditos laborais. Dir-se-á que a gestão do mapa de pessoal – sendo o ‘mapa’ uma realidade jurídica distinta de ‘quadro’ - permite a flexibilidade, o ajustamento da afectação dos recursos humanos às necessidades das Procuradorias e das instâncias; mas não se repartindo o que não existe, na ausência de previsão de lugares e de défice geral de colocação nos serviços, tende-se para o esbulho dos lugares providos.

Depois, ainda, o reflexo da escassez de oficiais de justiça no apoio da magistratura judicial, na medida em que tal se repercute nas funções do MP, designadamente nas suas responsabilidades no

acompanhamento do cumprimento da execução das penas. Num cenário em que a colocação crescente de magistrados judiciais conduza ao aumento de agendamentos de julgamentos, é à fase que antecede o julgamento e ao decurso deste que os oficiais de justiça previsivelmente ficam alocados – porque têm que garantir a sua realização -, em prejuízo do que venha a seguir, que é o desenvolvimento regular de todo o processado subsequente, incluindo notificações das decisões condenatórias, comunicações ao TEP, comunicações a outras entidades, etc. e daí o risco de prescrição nesta fase.

*

Com sinal positivo, porque essenciais ao funcionamento dos serviços, tem sido a disponibilização pela Administração Judiciária de um elemento na secção especializada de família e menores de Lisboa, que desenvolve funções cruciais no atendimento ao público.

Essencial também a manutenção pela Administração Judiciária dos elementos de suporte informático e do perito informático no DIAP / Secção de Lisboa.

*

A PGDL há muito que monitoriza a actividade e resultados das suas unidades, balizadas por objectivos e pela medição de resultados.

Mas à data da feitura deste relatório, e no que tange à área da PGDL, a mensurabilidade torna-se quase um exercício espúrio, perante as descontinuidades verificadas no plano temporal, espacial, substantivo, humano, físico e digital.

Quando se pretende avaliar a gestão ou a produtividade, medindo progressos ou recuos nos resultados, constata-se a fractura da continuidade que estilhaça a comparabilidade.

- Descontinuidade na métrica do tempo:

De um ano de Janeiro a Dezembro, passou-se para um ano judicial de Setembro a Agosto; e portanto, a métrica que era feita ao trimestre, converteu-se, em 2014, em 2 trimestres, mais 2 meses, mais 4 meses.

- Descontinuidade no território:

A área da PGDL mudou, como se referiu. “Saíram” um círculo judicial inteiro, o de Caldas da Rainha e duas antigas comarcas, as de Sesimbra e de Benavente; “entrou” um município, o de Azambuja, integrado para, efeitos judiciais, em Alenquer.

Se a área da PGDL mudou nos limites externos, mudou igualmente no seu espaço interno, porque Alenquer, que já era antes comarca correspondente ao mesmo município, integra agora um outro município, o de Azambuja, onde se situam 2 estabelecimentos prisionais com cerca de 1000 reclusos no conjunto; porque na jurisdição laboral, o Município de Oeiras *sai* do antigo Tribunal de Trabalho de Lisboa para integrar agora a secção especializada do Trabalho de Cascais; porque os julgamentos criminais colectivos antes realizados em Torres Vedras e Vila Franca de Xira deixam de o ser, para passar a sê-lo agora somente na secção especializada criminal de Loures; os que eram realizados em Oeiras são-no agora na secção especializada criminal de Cascais; e todos os do arco sul do Tejo são agora feitos na secção especializada criminal de Almada; porque extinto o Tribunal do Trabalho de Almada, é na secção especializada do Trabalho do Barreiro que estão agora os processo que já cabiam anteriormente

ao Tribunal do Trabalho do Barreiro, mais os de Almada que para lá transitaram; a instrução criminal antes feita na Amadora é agora da competência da secção especializada de instrução criminal de Sintra; extinguiu-se a comarca do Cadaval - mas lá se removeu e implantou, a título transitório e por deslocalização -, a secção especializada do Trabalho de Torres Vedras - e extinguiram-se 2 comarcas na Ilha de São Miguel (Nordeste e Povoação) e 1 na Ilha do Funchal (São Vicente), com a inerente trasfega de processos; etc..

- Descontinuidade em razão da matéria e do valor:

Mantendo-se a correspondência territorial dos antigos tribunais de família e menores do Barreiro, ou de Lisboa, ou de Cascais, alterou-se a competência material das secções especializadas de família e menores que lhes sucederam, por a elas caberem agora acções antes da competência dos antigos tribunais cíveis (impugnação e investigação de paternidade); as acções cíveis de valor até € 50.000,00 são agora da competência das instâncias locais, quando antes, nos correspondentes juízos cíveis, só o seriam até ao valor de € 30.000,00; criadas as secções especializadas de execução, para lá transitaram processos que antes oneravam diversos tribunais cíveis e criminais, processos executivos tão antigos que podem ser anteriores à criação dos pré-existentes - desde 2004 e ora extintos -, juízos de execução; a nova secção especializada de Comércio de Vila Franca de Xira, aliás instalada em Loures, retira, para futuro, competência ao antigo Tribunal do Comércio de Lisboa, que se mantém todavia na forma de secção especializada de Comércio de Lisboa; as contraordenações antes julgadas nos tribunais de pequena instância criminal são agora repartidas, em razão do valor, entre a secção de pequena criminalidade e a secção criminal de instância local; etc.

- Descontinuidade nos recursos humanos:

O movimento de magistrados envolveu todos os elementos da ordem judicial na 1ª instância, bem como a alteração dos quadros de pessoal, nuns lados acrescidos, noutros reduzidos, modificados também pela criação de novas secções especializadas e com a promoção de mais de 100 magistrados. Muitos tiveram então, após o movimento, o primeiro contacto com os autos.

- Descontinuidade física:

Mudaram-se fisicamente os processos em suporte de papel, que foi preciso redistribuir e arrumar, mudaram-se fisicamente instalações, caso do antigo Tribunal do Trabalho de Torres Vedras, mudado para o Cadaval; caso das precárias instalações, em contentores parqueados em frente ao Palácio da Justiça de Loures, das instâncias cíveis e secção especializada do trabalho; do TEP de Lisboa dividido entre dois edifícios do Campus; da secção central de Loures, instalada num edifício e as novas secções especializadas de Execução e de Comércio por ela servidos, mas noutro edifício, etc.. Há agora pelo menos 4 quilómetros de prateleiras de acções executivas na secção especializada de Execução de Lisboa.

São descontinuidades que enviesam a análise e perturbam a avaliação do que possa e deva ser a produtividade regular das unidades ou dos magistrados, que em vários casos e sob diferentes prismas, deixam de poder auditar-se face a uma referência pretérita, por serem agora diferentes. Quando uma secção, em vez de 1000 processos pendentes passa a ter 1500, tal deve-se a baixa produtividade no despacho, ou à circunstância de ter remetido 300 processos para outro tribunal e ter recebido 800 de um terceiro?

Nem os valores globais da PGDL podem ser comparados em períodos homólogos, porque a PGDL não é igual – a não ser que se façam exercícios aritméticos correspondentes à inclusão ou eliminação de territórios.

- Por último a fractura informática:

A plataforma Habilus Citius foi desactivada em 25 de Agosto de 2014.

Em 05 de Setembro, o Ministério da Justiça emitiu comunicado recomendado o uso de meios alternativos de registo e prática de actos, face às dificuldades técnicas evidenciadas, de inviabilidade de transferência electrónica dos processos pendentes nas extintas circunscrições para as novas circunscrições e de criação (registo, distribuição, autuação) de novos processos nas circunscrições novas.

Em 15 de Setembro, anunciou-se a possibilidade de remessa de peças por meios electrónicos para processos novos.

A plataforma revelou-se no entanto incapaz de proceder à distribuição dessas novas realidades, permanecendo por resolver ademais o problema do expediente acumulado desde 25 de Agosto.

O efeito foi devastador no registo, distribuição e tramitação de processos.

Seria fastidioso elencar as vicissitudes do período, mas a título de exemplo, em Ponta Delgada, um “levantamento” a 15 de Outubro detectou o desaparecimento informático de 278 inquéritos; em Loures, o sistema registou a distribuição para julgamento em processo sumário, em 4 meses, de 520 processos, quando o apontamento manual – do magistrado e do oficial de justiça – os situa em 131.

Para a Comarca de Lisboa Oeste extrata-se o reportado pela Senhora Magistrada do MP Coordenadora da Comarca quanto à recolha estatística, que bem espelha a incerteza de dados:

«No que diz respeito ao DIAP, optou-se por apresentar os números apresentados pelo Citius, face à diversidade de situações e à dificuldade posterior de preenchimento do mapa, dando-se disso nota no próprio mapa.

Ou seja, os números “instáveis” são os relativos à coluna dos entrados e à dos vindos do período anterior, uma vez que nesta são apenas contabilizados os inquéritos pendentes que transitaram automaticamente e naquela são contabilizados os novos inquéritos mas também os pendentes no período anterior que transitaram manualmente.»

O eloquente relato da Directora do DIAP do Funchal é o seguinte:

«São de todos conhecidos os problemas com o Citius/Habilus que a Reforma Judiciária trouxe.

O caos que então esteve instalado teve enorme repercussão no serviço do MP da Madeira, pois que como é sabido, não obstante não seja obrigatório em matéria criminal, a inserção dos despachos ou o uso do sistema informático para entrega de peças processuais, a verdade é que toda a gestão processual é feita, desde há muito, no sistema informático. Coisas como a pesquisa de processos, a sua localização, a extracção de dados, a consulta dos actos do processo e muitas outras utilidades só são possíveis através de um sistema informático a funcionar em pleno.

A situação, no que toca ao Ministério Público da Madeira só ficou mais ou menos regularizada em Novembro de 2014.

Entre Setembro e Novembro de 2014 houve necessidade da signatária tomar medidas gestionárias para suprir as dificuldades colocadas pelas falhas do sistema, conforme melhor patenteiam as OS publicadas no SIMP e depois das funcionalidades do sistema terem sido em grande parte repostas houve necessidade de proceder às actualizações daquilo que entretanto teve de ser tramitado fora do sistema. Neste momento a situação ainda não está normalizada, detectando-se ainda falta de processos físicos e registos informáticos a mais ou existência de processos físicos sem migração informática, falha nas anotações informáticas relativas a incorporações, apensos etc.

Assim, por exemplo, os inquéritos que foram incorporados noutros e que já se encontravam findos aquando do apagão do Citius, desapareceram informaticamente falando, sem deixar rasto.

As funções do F7 que permitiam as buscas por interveniente, fase processual, localização dos processos, etc., em muitos casos desapareceram do Citius, designadamente se o inquérito se encontrava encerrado (por incorporação ou apensação) antes da reorganização judiciária.

*Todas as anotações informáticas relativas aos inquéritos que estão no arquivo, ainda não foram recuperadas, pelo que se alguém chegar a julgamento e disser que já foi julgado por esses factos mas não souber o número do processo, é impossível saber se essa informação é verdadeira ou falsa, a menos que a decisão tenha sido condenatória e conste do CRC. Tal como saber se a queixa em causa já cá foi apreciada ou se aquele marido já teve outros inquéritos de violência doméstica e o que é que lhes aconteceu.
(... ..).*

Se um inquérito entrar no Funchal e for remetido a Santa Cruz, o funcionário do Funchal não encontra rasto dele, pois o sistema não guarda esta informação e ele não tem permissão informática para ver se o processo está ou não em Santa Cruz. Ou seja, ou se lembra, ou pergunta ou fica com uma resposta negativa.

Quanto às permissões informáticas e contrariamente ao que anteriormente existia, os funcionários de uma secção do MP não têm permissões informáticas para poder fazer consultas nos processos de outra secção, o que urge corrigir, pois isso atrapalha e prejudica a eficácia dos serviços.

Quanto à produção estatística verifica-se que os instrumentos informáticos ao serviço do MP ou não funcionam - caso do SIMP suspensões, nos módulos de estatística e listagens, ou são incompletos e nada fiáveis, mudando os resultados consoante a pesquisa é feita de uma ou outra maneira e contendo erros aritméticos inexplicáveis.

Assim e sendo cada vez mais exigente a informação requerida até por estes mesmos relatórios e mapas anexos, segue-se que a informação tem de ser coligida manualmente ou com consulta informática dos documentos, um a um, quando há instrumentos capazes de darem repostas quase imediatas e fidedignas. E preciso é que lá se ponha a informação e que esta também lá seja colocada de forma correcta e fidedigna e que depois se abram as possibilidades de pesquisar por esses itens.»

Assim, face a inoperacionalidade do sistema informático, localmente e no que tange ao MP, foram resolvidos os problemas de maneira não uniforme. Os processos da titularidade do MP – inquéritos criminais, inquéritos tutelares educativos e processos administrativos – sempre que possível foram distribuídos manualmente. As duplicações enormes, posteriormente, obrigando a procedimentos de filtragem e acertos, ainda não totalmente estabilizados.

Foi em declaração de 30 de Dezembro feita no Portal do Citius, que este foi declarado inteiramente operacional a partir das zero horas de dia 31.

No entanto, no que ao MP respeita, e como já se percebeu, continua a não se localizar informaticamente os inquéritos incorporados, nem se conseguem fazer consultas nos inquéritos findos, nem nos apensos findos; nem nas demais espécies processuais que, não sendo da titularidade do MP, afectam a sua intervenção, sendo exemplo a jurisdição de família e menores, onde muitos processos correm por apenso a outros já estatisticamente findos. Em Loures, a 31 de Dezembro, não era possível tramitar os processos por acidente de trabalho entrados e registados depois de 08 de Agosto.

Perderam-se referências a fenómenos criminais.

Desapareceu a busca por interveniente.

O sistema não congela dados por referência a uma data pretérita, dados que flutuam assim em razão do dia da consulta de uma mesma data.

*

Uma palavra para a aplicação prática do modelo de gestão.

Não é sem apreensão que num ambiente de escassez – de instalações, de consumíveis, de oficiais de justiça – se vê a gestão dos serviços resvalar da flexibilidade para a instabilidade.

Episódios de rateamento insatisfatório de consumíveis, ou de afectação de funcionário do MP a tarefas outras, ou de atribuição de espaços sem condições aos oficiais de justiça do MP, ainda que formalmente justificados, criam sobressaltos e desgaste. Os sistemas, os modelos de gestão, devem ser em si mesmo seguros, fiáveis no sentido de reduzirem ao mínimo as margens do erro humano.

Ora, largas zonas de discricionariedade local, sem respaldo histórico, pouca regulamentação, sobrecarga de procura e escassez de meios, podem fazer da flexibilidade gestionária uma miragem, gerando o conflito, a entropia e o cansaço.

*

Uma palavra para a nova escala judiciária, ou na expressão do DL n.º 49/2014, a conjugação do alargamento da base territorial da comarca com a da oferta de especialização.

Tem-se visto os *media* abordar a questão da escala na óptica das terras do interior. Pode talvez chamar-se a atenção para outras latitudes.

Desde logo os territórios insulares, face à óbvia descontinuidade nos Açores e à rudeza da geografia na Madeira, a entravar a mobilidade das populações.

Mas também as zonas de grande densidade urbana são desiguais. À volta de Lisboa existem vastas áreas urbanas de génese ilegal, com quadriculas que não seguem eixos rodoviários ou ferroviários. Já não se invoca a Quinta do Conde, que ocupa uma quadricula de 400 hectares e que agora pertence à Comarca de Setúbal. Mas no Seixal, por exemplo, na Comarca de Lisboa, existem a Quinta do General, a Quinta da Loubateira, a Flor da Mata I, a Flor da Mata II e várias outras “Quintas”, na zona de Fernão Ferro, numa imensa mancha urbana de génese não planeada. Suspeita-se que não é simples ir de uma destas áreas à secção do trabalho do Barreiro.

Serve para notar que nem todas as zonas urbanas têm boas acessibilidades. A especialização - aquisição relevantíssima da reforma-, só serve a quem a ela tiver acesso. Na mediania, a solução aproveita, mas no nível socio-económico mais baixo da população, não necessariamente. A realidade é feita de tempo e de locais, que as escalas não podem ignorar, tal como não podem penalizar os menos afortunados da vida. Por isso o acompanhamento da implementação da reforma ditará necessariamente algumas correcções e ajustamentos.

*

Quanto ao estado dos serviços, ensaiar-se-ão as possíveis avaliações quantitativas.

Sublinha-se que os novos mapas (anotados no texto e divulgados on line) incidem apenas sobre o período de 01 de Setembro a 31 de Dezembro.

Quando possível, presta-se informação integrada, nem que seja por amostragem, reportada ao ano civil de 2014.

Pese a fluidez dos dados do sistema informático, é seguro um aumento significativo de pendência nos inquéritos crime, da titularidade do MP, aumento que não se traduz em erro informático e sim em acumulação real, fruto das descontinuidades assinaladas, em particular do colapso do sistema de suporte informático.

3. A Representação do MP no Tribunal da Relação de Lisboa

No Tribunal da Relação, 2ª instância dos tribunais judiciais, o Ministério Público é representado por Procuradores-Gerais Adjuntos (PGAs).

A 31 de Dezembro de 2014, desempenhavam tais funções no Tribunal da Relação de Lisboa (TRL) 18 PGAs, 14 nas secções criminais (embora 1 em situação de baixa prolongada, o que reconduz os efectivos a 13 elementos), 4 nas secções cíveis e social do Tribunal.

Como referido em anteriores documentos, a actividade do MP no TRL divide-se basicamente entre a área penal, a área cível e a área laboral, assim se fazendo a correspondência com as secções criminais, cíveis e social do Tribunal. As matérias atinentes a família e menores, ora cabem às secções criminais (tutelar educativa), ora às cíveis (as demais). A matéria contraordenacional laboral cabe à área laboral (secção social do Tribunal); a restante matéria contraordenacional, designadamente a que tem origem nos tribunais de competência alargada ou nas instâncias locais criminais, é distribuída pelas secções criminais.

No domínio dos recursos, confluem no TRL os 5 tribunais de competência alargada: o Tribunal da Propriedade Intelectual, o Tribunal Marítimo, o Tribunal de Execução de Penas de Lisboa, o Tribunal Central de Instrução Criminal e ainda o Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, este sediado em Santarém.

Acrescem os recursos das instâncias centrais e locais das 5 novas comarcas.

Para além das que respeitam à intervenção em recursos com origem na 1ª instância, o MP no TRL tem ainda competências no domínio da iniciativa de recursos para o STJ; e competências em que intervém em 1ª instância como é o caso da cooperação judiciária internacional em matéria penal, revisão e confirmação de sentença cível e penal estrangeira e inquéritos contra magistrados.

A complexidade e o melindre dos contenciosos que confluem para o Tribunal da Relação de Lisboa tem aumentado, consideravelmente, nos últimos anos.

É neste contexto que se mostra actualmente insuficiente o número de PGAs em representação do MP no TRL.

Actividade, objectivos, resultados

Na área da cooperação judiciária internacional em matéria penal, a respectiva coordenação produziu, em Setembro, um documento de actualização de procedimentos na matéria, divulgado internamente e também no site³.

*

Um recurso extraordinário para fixação de jurisprudência interposto pelo MP no TRL mereceu provimento em Acórdão do STJ de 20 de Novembro, em matéria de grande relevo para a intervenção do MP na área penal, sendo a jurisprudência fixada a seguinte:

«É admissível recurso do Ministério Público de decisão que indefere, revoga ou declara extinta medida de coacção por ele requerida ou proposta»⁴.

*

O verbete estatístico e a base de dados relacional concebidos e desenvolvidos por um dos PGA's em funções no Tribunal da Relação permitiu melhorar sensivelmente a qualidade da informação sobre a actividade desenvolvida na área criminal em matéria de recursos. A sua implementação nos demais Tribunais da Relação (Porto, Coimbra, Évora e Guimarães), já concretizada na sequência do acolhimento dos demais Procuradores-Gerais Distritais, favorecerá a uniformidade de registos e a comparabilidade dos dados sobre a actividade do MP na 2ª instância dos tribunais judiciais na área penal.

*

³ http://www.pgdlisboa.pt/docpgd/doc_mostra_doc.php?nid=266&doc=files/doc_0266.html

⁴ <http://www.dgsi.pt/jstj.nsf/954f0ce6ad9dd8b980256b5f003fa814/e032a4aee635fa0980257dc500534c38?OpenDocument>

Em Maio realizou-se uma reunião de PGA para debate de temas jurídicos e no final do ano realizou-se uma reunião de avaliação da actividade.

*

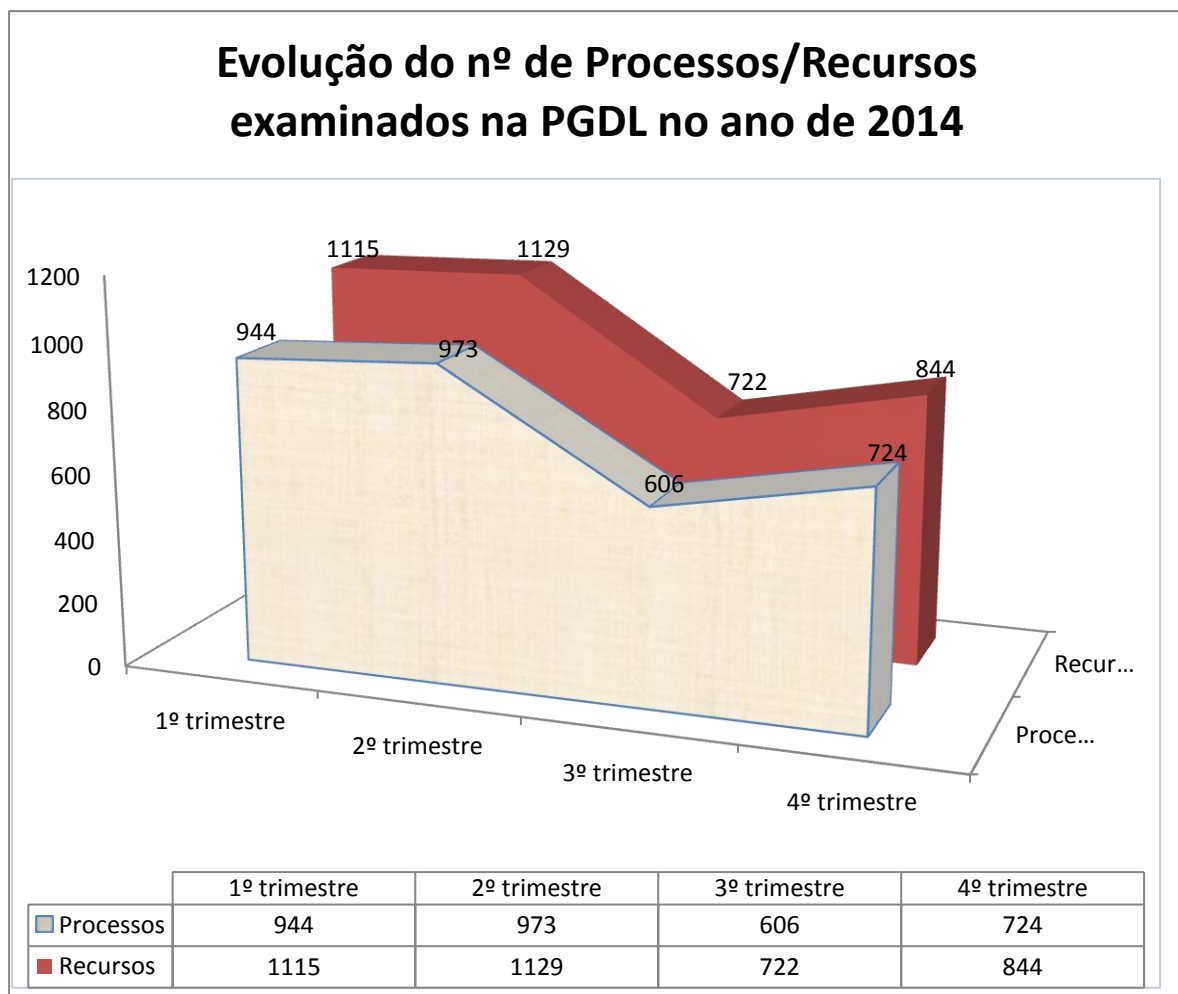
Na área penal, começamos pela análise propiciada pela base de dados que regista as intervenções em **recursos distribuídos aos PGAs nas secções criminais** do TRL.

O gráfico que segue revela os recursos distribuídos ao longo de 2014 e já examinados a 31 de Dezembro.

Especificamente, recursos que são examinados no âmbito do art.º 416º do CPP (matéria criminal; matéria contraordenacional, excepto contraordenações laborais, distribuídos na secção social; e recursos em processos tutelares educativos).

Assim, processos de recurso distribuídos e examinados pelo MP nas secções criminais foram 3.274, o que significa uma média de 270 processos por PGA nas secções criminais.

Como um processo pode conter vários recursos (entenda-se, existem vários recorrentes no mesmo processo), a 3.274 processos **corresponderam o exame de 3.820 recursos**, o que significa uma média de 18 exames de recurso por PGA nos termos do art.º 416 do CPP no ano de 2014.



De acordo com o Habitus, foram na verdade distribuídos mais processos nas secções criminais, a saber, 3.544 processos, explicando-se a diferença entre os 3.274 supra aludidos e os 3.544 ora mencionados, à circunstância de a base ter o registo dos processos distribuídos que já foram examinados pelo MP nos termos do art.º 416 do CPP e que, por consequência, já tiveram o respectivo verbete inserido na base.

Tratando-se do primeiro ano uso do verbete e base, os registos de Janeiro efectuaram-se ao longo dos meses de Fevereiro, Março e Abril. No gráfico, os totais calculados de Janeiro a Abril correspondem então às médias dos 4 primeiros meses, calculados com base no acumulado em Abril. A partir de Maio, os registos foram feitos mensalmente.

Revela o gráfico o **abrandamento da distribuição no 2º semestre**, sendo Julho (que envolve 15 dias de férias judiciais) menor em distribuição que os meses precedentes, com a quebra a evidenciar-se de Setembro em diante, o que é o reflexo, ao que tudo indica, dos constrangimentos da actividade ao nível da 1ª instância.

Numa análise tripartida dos elementos do gráfico pelos períodos a que se aludiu inicialmente, temos os seguintes registos de processos de recurso penal distribuídos e examinados pelo MP nas secções criminais do TRL:

Acumulado do 1º semestre	Meses de Julho e Agosto	Acumulado até 31 de Agosto	Acumulado de Setembro a Dezembro	Total do Ano de 2014
Processos / Recursos	Processos / Recursos	Processos / Recursos	Processos / Recursos	Processos / Recursos
1917 / 2254	327 / 398	2244 / 2652	1003 / 1168	3247 / 3820

Por trimestre, no ano civil de 2014, com os mesmos números, a leitura é a seguinte - mais se evidenciando aqui a **quebra de distribuição verificada no último trimestre** e, reflexamente, o afrouxamento de actividade na 1ª instância a partir do meio do ano:

1º Trimestre Jan. Fev. Mar	2º Trimestre Abr. Maio. Jun.	3º Trimestre Jul. Agos. Set.	4º Trimestre Out. Nov. Dez.
Processos / Recursos	Processos / Recursos	Processos / Recursos	Processos / Recursos
944 / 1115	973 / 1139	606 / 722	724 / 844

*

A base permite uma análise qualitativa da actividade do MP no TRL.

Quanto à iniciativa, **é o arguido o interveniente processual que mais recorre** das decisões penais da 1ª instância: fê-lo em 73, 1% dos casos. O MP recorreu em 13,9% dos casos, o assistente em 10%; outros recorrem em 3% dos casos.

Quanto ao tipo de decisão recorrida, **as sentenças (decisões finais de tribunal singular) são as decisões mais impugnadas**, com 49,5%, num total de 1585 sentenças. Seguem-se os despachos, com 26,7% (pesarão os relativos a medidas de coacção); os acórdãos (decisões de tribunal colectivo ou júri) com 18,7%; e as decisões instrutórias, com 5,2%.

Em coerência com o tipo mais frequente de recorrente – o arguido -, verifica-se que **são as decisões de conteúdo condenatório as mais recorridas**, com 92% dos recursos, contra 8% de decisões absolutórias.

O objecto do recurso, tal como fixado pelo recorrente, divide-se em 45,4% de impugnações da matéria de facto e 46% quanto a matéria de direito, cabendo valor de 8,6% à invocação de vícios e nulidades nos termos do art.º 410 do CPP.

Quanto ao sentido da intervenção do MP ao abrigo do art.º 416.º do CPP, verifica-se que **somente em 6,8% dos casos o MP na 2ª instância se afastou da posição na 1ª instância**, em parecer de não concordância. Predominaram as situações de simples adesão (34,3%) e de adesão com aditamentos (28,9%). Meros “Vistos” foram 710, ou seja, 21,6%. Em 1,4% o MP examinou os autos em Visto para audiência, tendo-se verificado ainda 7% de outras intervenções residuais.

Relativamente à forma de decisão do Tribunal da Relação nos recursos penais, 10,6% foram decisões sumárias, 87,4% foram decisões em conferência, 1,6% foram decisões mediante audiência, sendo que em 10 dos casos em que foi proferida decisão sumária houve reclamação para a conferência.

No confronto do sentido das decisões do TRL com a posição do MP na Relação, **em 81,6% dos casos, as decisões judiciais foram concordantes com a posição do MP e em 7,3% foram parcialmente concordantes. Só em 11,1% dos casos, foram discordantes.**

No tocante ao resultado dos recursos, verifica-se que **68,1% dos recursos foram improcedentes**; 18,3% foram procedentes e 11,2% tiveram procedimento parcial; **8,2% foram rejeitados** e residualmente registaram-se 3,5% de outros casos (em que se incluem os casos de conhecimento officioso de vícios da decisão e de nulidades e conseqüente reenvio ao tribunal recorrido).

O MP na Relação interpôs ainda 7 recursos para o STJ e respondeu em 46 recursos interpostos por arguidos para o referido Tribunal.

O MP na Relação respondeu em 5 recursos para fixação de Jurisprudência para o STJ, e interpôs 1 recurso, que obteve provimento. Foram interpostos 50 recursos para o Tribunal Constitucional (recursos de cuja interposição o MP foi notificado).

*

Ainda nas secções criminais, o MP tem intervenção em matéria de cooperação judiciária internacional penal.

Seguem-se os dados, por grandes grupos (fonte: aplicação local Progride).

Em matéria de extradições, registaram-se 34 intervenções.

Em matéria de Mandado de Detenção Europeu, 67 intervenções.

Em matéria de transferência de condenados, houve 64 intervenções.

Quanto à revisão e confirmação de sentença penal estrangeira, 20 intervenções.

O MP na Relação interpôs 4 recursos em matéria de CJI para o STJ.

Recorde-se que para o ano de 2013 (12 meses) a área da cooperação judiciária internacional averbaram 12 intervenções em processos de extradição, 92 intervenções na espécie Mandados de Detenção Europeu, 48 em transferência de condenados e 15 em revisões de sentença penal estrangeira.

*

Iniciaram-se no ano 34 inquéritos contra magistrados, sendo o objecto dos processos, tal como configurado nas denúncias, sobretudo imputações de denegação de justiça e prevaricação. Do ano anterior vinham pendentes 16 inquéritos e no ano findaram-se 34 inquéritos, ficando pendentes 16 para o período seguinte.

Todos os inquéritos findos no ano foram-no com despacho de arquivamento.

Recorde-se que em 2013 (12 meses) foram distribuídos 42 inquéritos contra magistrados, vindo pendentes 17 do ano anterior. Findaram-se 43 e transitaram 16 pendentes. Foram deduzidas 3 acusações em 2013 e um processo seguiu para fase de instrução, com pronúncia.

*

Na área cível, foram distribuídos pelos 4 PGAs 4.071 processos na espécie recursos cíveis (fonte: Habilus), um acréscimo face ao ano de 2013.

Foram produzidas 1.176 intervenções.

O MP na Relação interpôs recursos para o STJ em 4 casos e produziu contra alegações em 6 casos

A espécie revisão e confirmação de sentença estrangeira cível (art.º 978 do CPC) averbou 37 petições iniciais do MP.

Recorde-se que em 2013 (12 meses) na área cível, foram distribuídos 3.164 processos. O MP requereu 26 revisões de sentença cível estrangeira. Da Relação para Tribunais Superiores houve 38 intervenções.

*

A área social (4ª secção do Tribunal) teve uma distribuição de 1008 processos.

O MP emitiu 687 pareceres no quadro do Código do Processo do Trabalho.

O MP na Relação teve 7 intervenções para o STJ.

A matéria contraordenacional – recursos em processo de contraordenação da ACT e da Segurança Social – teve a expressão de 4 processos.

A evolução dos Pareceres no quadro do CPT tinha uma tendência crescente, que se manteve até ao 1º semestre de 2014, inflectindo porém no 2º semestre: 665 no ano de 2011; 713 no ano de 2012; 795 no ano findo de 2013. No 1º semestre do corrente ano 445. No termo deste ano, um total de 687.

*

No ano, instauraram-se 224 processos administrativos (PA), de suporte à actividade do MP (no conjunto da área cível, laboral e penal), sendo certo que o ano de 2013 averbou, em 12 meses, 237 PA.

*

Com proveniência diferenciada, registaram-se:

Com origem no Tribunal da Concorrência Supervisão e Regulação 65 recursos, todos distribuídos às secções criminais.

Com origem no Tribunal da Propriedade Intelectual, foram distribuídos 99 recursos, todos às secções cíveis.

Com origem no Tribunal Marítimo, subiu um recurso em matéria contraordenacional.

4. A Procuradoria-Distrital, funções de orientação e suporte.

A PGDL mantém funções de orientação e suporte.

Dinamiza as Redes de Magistrados que agregam os magistrados em função de áreas temáticas, independentemente das secções ou comarcas ou tribunal onde estão colocados. As Redes operam através das reuniões de trabalho e do SIMP. Convocam por vezes entidades que intervêm nos segmentos.

Realizaram-se assim reuniões da Rede de Violência Doméstica (em Abril), do Crime Económico (em Maio) de Família e Menores (em Junho), de Trabalho (em Dezembro).

*

É feito o acompanhamento de casos de maior impacto social e prosseguido o trabalho de articulação entre a 1ª instância e o MP no TRL (nos casos que a justifica).

*

Estribada no ofício circular n.º 13, de 2001, a PGDL⁵ acompanha o contencioso do Estado na área cível, pelo apoio jurídico no tratamento de acções quando solicitado pelos magistrados titulares; e pela informação sistemática dos pedidos de homologação de transações (ou pedidos de desistência ou confissão) nas acções cíveis em que o Estado seja parte (Circular da PGR n.º 10/2010).

*

A PGDL mantém a sua página de internet.

Destaca-se, no módulo de legislação - para além da inserção de novos diplomas e a actualização dos precedentes -, o início da anotação da Lei n.º 67/2007, que aprova o Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas.

O módulo foi também alvo de enriquecimento na área “Administração local”, fruto da parceria com a Associação de Estudos de Direito Regional e Local da Universidade do Minho e por iniciativa desta; e no

⁵ http://www.pgdlisboa.pt/docpgd/doc_mostra_doc.php?nid=2&doc=files/doc_0002.html

sector do “Direito Médico, Saúde e Medicamento”, pela relevância social do sector e crescente complexidade das matérias e das situações com que juristas e profissionais de saúde se confrontam.

O módulo de jurisprudência edita sumários de jurisprudência do TRL não disponibilizada publicamente por outra via.

Foi actualizado o módulo «A PGDL e as comarcas» que propicia informação sobre a nova organização judiciária, módulo cuja estrutura permite pesquisa por município, ou por localidade onde estão instaladas as estruturas judiciárias, que a lei designa de Núcleos.

Procede-se à regular divulgação da actividade do MP na área da PGDL.

*

Mantém-se a actividade de edição no SIMP.

*

A PGDL tem actividade quantificada em mapas criados e identificados como PGD MC 2, 3 e 4, relativos a intervenções hierárquicas diversas da Procuradora Distrital; e a processos administrativos e a atendimento ao público nos serviços, este sobretudo relacionado com pedidos de revisão e confirmação de sentença estrangeira em matéria cível, mormente na área de menores. Sublinha-se que os mapas se referem apenas ao período entre 01 de Setembro e 31 de Dezembro.

5. A Procuradora-Distrital

No ano de 2014, a Procuradora Distrital participou, em Março, em reunião havida na sede do Instituto de Medicina Legal, em Coimbra, sobre a legislação respeitante às bases de dados de perfis de ADN.

Participou em diversas reuniões de trabalho na PGR, nomeadamente, nas reuniões periódicas entre Sua Excelência a Conselheira PGR os PGDs, as Coordenadoras dos Tribunais Centrais Administrativos (TCAs) e o Director do DCIAP; em reunião com todos os magistrados do MP em funções nos TEP; em reuniões com os Coordenadores nomeados para as novas Comarcas, com vista à preparação da implementação da nova orgânica judiciária; em reunião no IGFEJ com a respectiva direcção, a equipa de acompanhamento do processo de transferência de dados e a Directora do DIAP de Lisboa.

Deslocou-se a todos os Círculos do Distrito, com excepção dos das ilhas, para reuniões de trabalho com os colectivos de magistrados locais.

Também nos extintos Círculos do continente fez reuniões de trabalho para apresentação dos novos Coordenadores nomeados.

Reuniu com o Director-Geral da Autoridade Tributária e com dirigentes desta instituição com vista à articulação de procedimentos nos processos penal e tributário, considerando a possibilidade de a defesa de interesses aparentemente contraditórios conduzirem à impunidade penal.

Co-organizou, com os Delegados Regionais do CEJ, a recepção dos procuradores-adjuntos estagiários do Distrito Judicial de Lisboa, no Tribunal da Relação.

Recebeu e teve reuniões de trabalho com delegações de magistrados de Angola e da Argélia.

Participou em diversos cursos e conferências como moderadora e/ou prelectora, nomeadamente:

- Conferência *“Tráfico de Seres Humanos e Criminalidade Transnacional”*, organizado pelo SEF (moderadora);
- *“Os Direitos da Criança - Prioridade, para quando?”* - 25 anos da Convenção dos Direitos da Criança, organizado pelo IAC (moderadora);
- *“Deontologia Juiz e do Magistrado do Ministério Público”*, *“Simplificação e Agilização Processuais”*, ambos no CEJ (prelectora),
- *“Ministério Público, Hierarquia e Eficácia da Perseguição Criminal”* organizado na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (prelectora).

Representou Sua Excelência a Conselheira Procuradora-Geral da República em eventos públicos, designadamente o VIII Congresso do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa com o tema *“Tribunais Estatuais e os Tribunais Arbitrais”* e na 2ª Conferência da Associação Sócio Profissional da Polícia Marítima.

Integrou a comissão de honra da Conferência Internacional sobre 'Violação, Sobreviventes, Políticas e Serviços de Apoio, um Desafio Europeu', que decorreu na Fundação Calouste Gulbenkian entre 20 e 22 de Novembro.

Ainda no ano de 2014, a Procuradora Distrital participou em 22 sessões plenárias do CSMP e em 12 sessões das secções disciplinares e de classificação e mérito.

Participou em 2 reuniões do Conselho Geral do CEJ.

Atribuiu competência distrital ao DIAP de Lisboa em 13 casos, envolvendo 65 inquéritos.

Resolveu 12 conflitos de competência no quadro do processo penal (22, no total do ano de 2013).

Decidiu 11 reclamações hierárquicas no quadro do processo penal (14, no total do ano de 2013).

Proferiu 42 despachos em processos por emissão de cheques sem provisão na sequência do pedido de desistência de queixa (37 no total do ano de 2013).

Proferiu 3 despachos de renúncia à jurisdição penal do Estado Português, no quadro do Acordo entre Portugal e os EUA relativo à utilização da Base das Lages (apenas 1 em todo o ano de 2013).

6. As circunscrições e jurisdições.

A exposição que segue refere-se à 1ª instância.

Divide-se a exposição em área penal (ponto 7) e não penal (ponto 8), ainda que sem absoluto rigor, v.g. porque há matéria contraordenacional dispersa no Tribunal da Propriedade Intelectual, no Tribunal Marítimo, nas secções especializadas do trabalho, tal como há matéria não penal nas secções criminais, como é o caso dos processos no âmbito da Lei de Saúde Mental.

Na área penal, segue-se a ordem do processo penal: investigação, instrução, julgamento, execução da pena, a propósito do que se abordam as unidades orgânicas.

A coberto da investigação criminal, explicitam-se algumas temáticas ou segmentos criminais, independentemente do reportado incidir na fase de investigação ou ter efeito na de julgamento.

7. Área Penal

Generalidades.

O MP é o titular da acção penal. Cabe-lhe dirigir a investigação, decidir pela acusação, assegurar a representação em instrução e em julgamento, onde sustenta a acusação, e acompanhar a execução das penas.

Investigação. DIAP.

A organização judiciária criou Departamentos de Investigação e Acção Penal nas 5 comarcas da área da PGDL.

*

Na área da PGDL os critérios de **apuramento do estado dos serviços** na área dos inquéritos criminais têm obedecido às seguintes linhas mestras:

- Consideração de uma única entrada de participações criminais, distribuídas as mesmas pelas diversas “complexidades” do Habilus/Citius na “espécie” inquéritos, sendo os autos apresentados ao MP com vista ao julgamento sumário distribuídos na “complexidade” SU (já que outra não existe no sistema para o efeito).
- Atendendo a que na antiga Comarca de Lisboa, ora Núcleo de Lisboa, o DIAP [secção] de Lisboa mantém o SGI, a contabilização do crime participado engloba os inquéritos registados no SGI e as entradas registadas no item “apresentações” do Habilus/Citius no que respeita às apresentações em processo sumário na secção de pequena criminalidade;
- Sendo uma a “porta” de entrada do facto criminal participado, as finalizações contabilizadas abrangem essa realidade global, em inquérito *strito sensu* e também na sequência de apresentação do detido em vista ao julgamento sumário.
- As suspensões provisórias de processo, seja na forma de processo comum, seja na forma de processo sumário, são contabilizadas como finalizações, assim se respeitando a Circular do MP de 2005.
- O Habilus/Citius individualiza as suspensões provisórias do processo, mas não as considera como finalizações: individualiza-as e considera-as enquanto processos a aguardar o decurso do prazo de suspensão.
- Assim, são anotadas pelos serviços e contabilizadas como finalizações as decisões de suspensão provisória do processo em processo sumário e em inquérito comum.
- Tal como são finalizações as demais formas de encerramento do processo sumário e do inquérito registado sob as demais complexidades.

Neste contexto, de entrada única e de finalização única, têm-se considerado depois **objectivos**, com alguns critérios estabilizados desde o início da década de 2000, para a área da investigação criminal:⁶

- Pendência BOA se situada em 30% dos processo entrados no ano;
- Controlo de processos antigos (como tal se considerando os com registo que não seja do ano corrente e do imediatamente anterior), que a 31 de Dezembro de cada ano não devem ultrapassar 2% da pendência;
- Inexistência de processo a aguardar despacho por tempo superior a 1 mês;
- Inexistência de processos a aguardar cumprimentos nos serviços;

E ainda, em razão da estrutura da criminalidade participada, na maioria de baixa e média densidade, a seguinte indicação balizadora:

- Aplicação de 60% de formas simplificadas de exercício da acção penal nos casos esclarecidos; ou seja, excluídos os processos arquivados nos termos do art.º 277, e ainda nas rúbricas estatísticas “findos por incorporação” e “findos por outros motivos”, naqueles em que se entenda ser de exercer a acção penal, 60% dos despachos serão de suspensão provisória do processo, ou de acusação em sumaríssimo, ou de acusação em abreviado, ou de acusação em sumário, ou de arquivamento com dispensa de pena; e os demais 40% por acusação em tribunal colectivo, por acusação em juiz singular e por acusação em juiz singular com uso do art.º 16/3 do CPP⁷.

Controlavam-se (e controlam-se) as prescrições em inquérito, não apenas com o número de processos prescritos como também com as causas da prescrição, sendo que alguns tribunais de julgamento, como os antigos juízos criminais de Lisboa controlavam (e controlam, agora na veste de secção criminal de instância local de Lisboa) as prescrições declaradas após a distribuição do processo para julgamento.

Controlava-se a dilação entre a distribuição e o julgamento, em vista a verificar a coerência entre a atribuição do carácter urgente ao inquérito (tempo entre a instauração e o encerramento, com acusação) e o tempo de subsequente resolução do caso após distribuição para julgamento.

Controlavam-se as frequências de fenómenos criminais.⁸

Calculava-se o tempo de duração dos inquéritos, globalmente; ou considerando apenas inquéritos contra conhecidos; ou considerando apenas a criminalidade económico-financeira; ou considerando apenas o subgrupo de corrupção e afins.

*

À data da elaboração deste relatório, a incerteza de dados, as correcções estatísticas operadas, o deslizamento do tempo dos processos, fruto de delongas na redistribuição, a diferença de território não facilitam um apuramento exacto, dada a disparidade de número e a consciência de que se trata de um período anómalo.

⁶ <http://www.pgdlisboa.pt/docpgd/files/pgdl%2020%20julho%202001.pdf>

⁷ http://www.pgdlisboa.pt/docpgd/doc_mostra_doc.php?nid=190&doc=files/doc_0190.html

⁸ http://www.pgdlisboa.pt/docpgd/doc_mostra_doc.php?nid=179&doc=files/doc_0179.html

*

Deixando os aspectos quantitativos e considerando os meios de investigação criminal, crítica continua a ser a área das perícias informáticas, na ausência de recursos suficientes na Polícia Judiciária nesse domínio, em inquéritos para os quais a LOIC lhe atribui competência. Esse défice repercutiu-se sobretudo na delonga na investigação de crimes relativos à chamada “pornografia infantil” e na área do crime económico.

Noutra óptica, no quadro do DIAP de Lisboa, que tem competência alargada, a complexidade dos casos na área económica tem exposto a insuficiência de recursos humanos da PJ para a respectiva investigação, o que o MP tenta superar - sublinhe-se, no quadro da boa articulação institucional existente -, ora em reuniões com o OPC de coadjuvação, ora com a avocação dos inquéritos, numa solução que também se torna insustentável para o DIAP.

*

Actividade, objectivos, resultados

Divulgámos, em Junho de 2014, os dados apurados no 1º semestre⁹:

No semestre, houve um decréscimo de novos inquéritos registados face a período homólogo de 2012, e cifraram-se agora em 97.612.

A pendência de inquéritos decresceu para 54.303 unidades¹⁰.

O exercício da acção penal situou-se nos 19% inquéritos findos, num universo em que 46,8% dos inquéritos são participados contra desconhecidos.

Dos casos levados a julgamento, 85% teve condenação

Em largos traços, é assim que se desenha o estado da área criminal na 1ª instância, como detalhadamente divulgado no Memorando 3/2014.

Como aí de explicita, o Distrito Judicial cumpriu os objectivos definidos para a área de inquéritos.

A taxa de eficiência foi de 64,5% - entendida como instrumento de aferição da capacidade de resposta, em confronto com a pressão da procura a que somos submetidos, e que considera a totalidade dos inquéritos movimentados, que somam 160.935 (63.323 transitados do ano de 2013, acrescidos dos 97.612 iniciados no ano), e os inquéritos findos (103.660 inquéritos).

Foi de 1,06 a taxa de resolução (ou clearance rate) – entendida como a capacidade de resposta ao volume processual entrado no ano, significando que se acabaram mais processo do que os entrados, a saber 106% (entraram 97612, findaram-se 103.660).

⁹ Memorando em http://www.pgdlisboa.pt/docpgd/files/memorando_3_2014.pdf e Relatório em http://www.pgdlisboa.pt/docpgd/files/1406654990_relatorio_actividades_1_semestre_2014.pdf

¹⁰ Este número considera na rubrica “Findos” os inquéritos que, no semestre, receberam despacho de suspensão provisória do processo (o que difere de inquéritos que, já com tal despacho, aguardam o decurso do prazo de suspensão). Esses despachos englobam os 4717 assinalados nas várias circunscrições do Distrito, acrescidos de 2041 do TPCIL, omissos no mapa pertinente, havendo que considerar acertos estatísticos que o sistema não ultrapassa e ainda a correcção de dados fornecidos pelas circunscrições. O MP, por força de Circular, considera findos os inquéritos criminais em que foi produzido o despacho de SPP. O sistema Habilus considera estatisticamente pendentes tais inquéritos e fornece dados quanto a inquéritos que aguardam o decurso do prazo de suspensão.

A pendência no final do semestre situou-se nos 26% dos processos entrados, abaixo do parâmetro definido para o Distrito, que é 30%.

Os processos antigos situaram nos 4,8% dos inquéritos iniciados em 2014 (considerando o ano de 2014, os de 2011 e anos anteriores).

Situou-se em 3 meses e 1 dia o tempo médio de duração dos inquéritos, se incluídos os desconhecidos, menos 9 dias do que no final de 2013.

Situou-se em 5 meses e 21 dias o tempo médio de duração dos inquéritos, se excluídos os desconhecidos, abaixo do tempo previsto no CPP e menos 16 dias em relação ao final de 2013.

Situou-se em 2 anos, 8 meses e 16 dias o tempo médio de duração dos inquéritos por crimes de corrupção e afins.

Em 61,2% dos inquéritos com esclarecimento dos factos, a finalização recorreu às formas simplificadas.

O exercício da acção penal correspondeu a 19% dos inquéritos findos, com 87% de condenações nos processos levados a julgamento.

Isto a 30 de Junho de 2014.

Em termos puramente quantitativos, e tomando dados de 30 de Junho de 2014, a pendência do Distrito na área de inquéritos era de **57.275** inquéritos (tomam-se aqui os dados de fls. 11 e quadros de fls. 12 e 13 do Memorando supra referido, a perspectiva menos favorável, já que as contas feitas manualmente situaram essa pendência em 54.303 - vide fls. 5 do Memorando).

Abatendo a esse número a pendência das comarcas cujos territórios não integram agora a PGDL (Caldas da Rainha, Bombarral, Peniche, Rio Maior, Benavente e Sesimbra) a pendência desceria para **51.667** (ou seja, $57.275 - 5.608 = 51.667$).

Seria esta a pendência desejável e expectável no novo território da PGDL, no pressuposto, válido e confirmado, de que a pendência apurada a 30 de Junho, na ausência de surtos anómalos de criminalidade estival, se aproxima normalmente da pendência a 31 de Dezembro.

Uma consulta realizada ao Habilus, na PGDL, em 14 de Janeiro de 2015, **reportada à data de 01 de Setembro de 2014** e documentada e divulgada internamente no SIMP, fixava em **58.152** a pendência dos inquéritos para o conjunto das 5 comarcas (e lembre-se que estas já não integram as 6 circunscrições supra referidas), o que significa, sob qualquer perspectiva, um aumento de pendência.

Já a soma dos valores apontados pelas 5 comarcas no preenchimento dos mapas de recolha de dados estatísticos, situa nos **60.761** o número de inquéritos pendentes vindos do período anterior, ou seja, vindos pendentes **naquela mesma data, 01 de Setembro de 2014**. (cfr. Mapa Região CRIM 1)

Considera-se como mais fiável a informação provinda das comarcas. Detectaram-se erros de soma aritmética, inconsistências intrínsecas da informação prestada, que se corrigiram em conjunto com as comarcas, o que terá que se compreender num quadro de instabilidade de números e de apuramento manual de dados. Terá de ser assim que se encaram os números agora indicados.

Não se fazem os cálculos com os parâmetros supra assinalados para o 1º semestre, porque é algo inútil, perante o nível de desacertos, o que não significa abdicar dos critérios e objectivos fixados e assumidos de forma sedimentada na área da PGDL e que continuarão a orientar a actividade dos magistrados.

Ensaia-se, outrossim, uma comparação entre o estado da pendência de inquéritos a 31 de Dezembro de 2013, a 30 de Junho de 2014 e a 31 de Dezembro de 2014, num quadro infra.

É manifesto que só o DIAP de Lisboa *rectius* secção de Lisboa do DIAP da Comarca de Lisboa desceu a pendência.

A circunstância de o DIAP de Lisboa ter sido a única estrutura do MP não afectada pela paralisação, em virtude de ter um sistema informático próprio, dá consistência à ideia de que o aumento da pendência com que o “Distrito” se viu confrontado no final do ano se deveu ao *crash* do CITIUS.

As secções do Barreiro e da Moita, que a lei designa como Núcleo Barreiro e Moita, apresentam ainda no Citius uma pendência que não adere à realidade por ser inconsistentemente baixa, pelo que se tomaram os números que se sabem válidos a 25 de Agosto de 2014, data do colapso do sistema.

À margem, aproveita-se para notar o que se nos afigura ser uma disfunção, visto que dificilmente se podem configurar *um* Núcleo, estruturas que distam entre si 15 km, sendo certo que em ambos os municípios há oferta judiciária – na Moita a secção genérica cível e a investigação criminal. Daí, no início das exposições, termos computado 6 Núcleos na Comarca de Lisboa.

Mas se a pendência desejável para o novo território da PGDL teria sido, a 31 de Dezembro de 2014, um valor que rondaria os **51.667**, ela fixou-se, ressalvado o nível de incerteza em que ainda se opera, no valor de **64.537 inquéritos pendentes no termo do ano**, o que é um retrocesso claro no estado dos serviços na área da investigação criminal – exceptuado o DIAP de Lisboa / Sede.

No mapa que segue, em Lisboa, entenda-se município de Lisboa, revela-se autonomamente a pendência da secção de pequena criminalidade, por coerência com o apuramento dos dados das demais unidades, nas quais o expediente apresentado com vista ao sumário continua a ser registado no Citius na complexidade SU da espécie inquérito. Em Lisboa, entenda-se secção de Lisboa do DIAP da Comarca de Lisboa, não há Citius, o que obriga a registo autónomo na rubrica do Citius “apresentações”, que só para a Lisboa exhibe valores (e não já em Loures ou em Sintra, onde existem secções semelhantes).

No mapa CRIM 1, o valor sombreado é desprezado por corresponder a uma pendência que o Citius apresenta (ainda mais elevada) e que considera como processos pendentes aqueles que o MP considera findos, a saber os processos que já receberam despacho de suspensão provisória de processo nos termos do art.º 281 do CPP.

Segue o mapa elaborado na PGDL, comparativo dos valores nas datas de 31.12.2013, 30.06.2014 e 31.12.2014.

Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa
Relatório 2014

CÍRCULOS E COMARCAS/NÚCLEOS	PENDENTES A 31.12.2013	PENDENTES A 30.06.2014	PENDENTES A 31.12.2014 (a)
TOTAL DISTRITO/REGIÃO	63 323	57 275	64 537
ALMADA			
Almada	3 011	2 717	3538
Seixal	2 188	1 996	2448
Sesimbra	2 709	2 654	*
TOTAL	7 908	7 367	
A. HEROÍSMO			
Angra do Heroísmo	828	688	**
Horta	382	273	**
Praia da Vitória	256	238	**
Stª. C. Graciosa	52	46	**
Stª. Cruz Flores	67	45	**
S. Roque Pico	178	171	**
Velas	125	149	**
TOTAL	1 888	1 610	**
BARREIRO			
Barreiro	1 626	1 533	1722
Moita	1 462	1 481	1536
Montijo	2 251	2 106	2444
TOTAL	5 339	5 120	
C.DA RAINHA			
Bombarral	465	421	*
Caldas da Rainha	944	744	*
Peniche	481	437	*
Rio Maior	350	344	*
TOTAL	2 240	1 946	*
CASCAIS			
Cascais	3 258	2 847	4 236
FUNCHAL			
Funchal	1 955	1 861	***
Ponta do Sol	346	309	***
Porto Santo	53	54	***
Sta. Cruz	773	625	***
S. Vicente	128	69	***
TOTAL	3 255	2 918	4 175
GLN			
Amadora	3 053	2 606	3 221
Mafra	972	762	1 132
Sintra	5 007	4 240	5 416
TOTAL	9 032	7 608	
LISBOA			
DIAP	13 105	12 641	12545
TPIC	8	6	716
TOTAL	13 113	12 647	
LOURES			
Loures	5 958	5 122	7 708
OEIRAS			
Oeiras	2 116	1 886	2 583
P. DELGADA			
Nordeste	49	48	**
Ponta Delgada	2 345	2 078	**
Povoação	117	91	**
Ribeira Grande	886	793	**
Vila do Porto	70	78	**
Vila Franca Campo	117	92	**
TOTAL	3 584	3 180	6 222
TORRES VEDRAS			
Cadaval	268	190	****
Lourinhã	620	553	647
Torres Vedras	940	700	925
TOTAL	1 828	1 443	
V. F. DE XIRA			
Alenquer	675	580	890
Benavente	1 090	1 008	*
V. Franca de Xira	2 039	1 993	2 433
TOTAL	3 804	3 581	

* Núcleos que com a reorganização judiciária deixaram de pertencer à Região de Lisboa

** valores incluídos em P. Delgada/Comarca dos Açores

*** valores incluídos no Funchal/Comarca da Madeira

**** Integra Secções de Torres Vedras

(a) valores do Barreiro e da Moita corrigidos tendo por base os valores de 25-08-2014

Não correspondendo o aumento de pendência a um surto de crime violento ou grave ou complexo, mas ao deslizamento do registo e despacho dos inquéritos e à situação dos serviços já caracterizada, e admitindo ainda que os números não sejam exactos e que possa haver afinamentos estatísticos, crê-se que paulatinamente surgirá a recuperação e que valores mais auspiciosos venham a ser revelados num futuro próximo.

Os mapas que reportam elementos quantitativos na fase de investigação identificam-se como CRIM 1 a 8, e ainda, na parte respeitante, nos mapas MC1 a MC4.

Temáticas

Criminalidade económica e financeira

Realizou-se, por iniciativa da PGDL, a reunião da Rede de magistrados que trabalham na área do crime económico, a 26 de Maio, com incidência em matéria tributária - caso Conforlimpa - e nas conexões com outras áreas, designadamente, o processo de insolvência.

*

Em Março, por iniciativa do DIAP de Lisboa /sede, realizara-se já um encontro de magistrados, de âmbito nacional, designada Rede Nacional de Procuradores Contra a Corrupção.

*

Na área da Banca, foi encerrado, por acusação, o segundo inquérito do **caso BPP**, em Junho, com despacho de pronúncia proferido em 18 de Novembro de 2014 (com um recurso posterior, relativo à competência do TCIC para a instrução para determinados crimes)

Já em Maio ocorrera nas Varas Criminais de Lisboa a conclusão do julgamento do **caso BCP** com a condenação de 3 arguidos, decisão actualmente em recurso no TRL (notícia detalhada de 07.05.2014 no site da PGDL).

*

Também no processo Proc. n.º 1453/10.4 TFLSB, relativo ao **caso BCP**, por sentença de 29 de Agosto de 2014 do 1.º juízo 2.ª secção dos Juízos de Pequena Instância Criminal de Lisboa, foi confirmada a decisão do Banco de Portugal (na parte subsistente), condenando-se, em síntese:

- O arguido "Banco Comercial Português, S.A." no pagamento de uma coima única de € 4.000.000,00 (quatro milhões de euros),

- O arguido Christopher de Beck no pagamento de uma coima única no valor de € 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil euros)

- O arguido António Rodrigues no pagamento da coima única de € 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil euros),

- O arguido Filipe Pinhal no pagamento da coima única no valor de € 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil euros),

- O arguido António Castro Henriques no pagamento da coima única no valor de € 230.000,00 (duzentos e trinta mil euros)

- O arguido *Alípio Dias* no pagamento da coima única no valor de € 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil euros).

E ainda,

- O arguido *“Banco Comercial Português, S.A.”* na sanção acessória de publicação da punição definitiva,

- O arguido *Christopher de Beck* nas sanções acessórias de publicação da punição definitiva, bem como de inibição do exercício de cargos sociais e de funções de administração, direção, gerência ou chefia em quaisquer instituições de crédito ou sociedades financeiras por um período de nove anos,

- O arguido *António Rodrigues* nas sanções acessórias de publicação da punição definitiva, bem como de inibição do exercício de cargos sociais e de funções de administração, direção, gerência ou chefia em quaisquer instituições de crédito ou sociedades financeiras por um período de nove anos,

- O arguido *Filipe Pinhal* nas sanções acessórias de publicação da punição definitiva, bem como de inibição do exercício de cargos sociais e de funções de administração, direção, gerência ou chefia em quaisquer instituições de crédito ou sociedades financeiras por um período de sete anos,

- O arguido *António Castro Henriques* na sanção acessória de inibição do exercício de cargos sociais e de funções de administração, direção, gerência ou chefia em quaisquer instituições de crédito ou sociedades financeiras por um período de três anos,

- O arguido *Alípio Dias* na sanção acessória de inibição do exercício de cargos sociais e de funções de administração, direção, gerência ou chefia em quaisquer instituições de crédito ou sociedades financeiras, por um período de quatro anos.

Esta decisão subiu em recurso para o Tribunal da Relação.

*

Em 12.11.2014 fez-se, no site da PGDL, uma breve resenha da actividade em matéria de crime de **abuso de informação privilegiada**, ilícito previsto no Código dos Valores Mobiliários, para se concluir então que «*Em todos os inquéritos findos, com registo de 2011 e anos seguintes, relativos a crime de abuso de informação previsto no Código de Valores Mobiliários, o MP exerceu a acção penal*», tratando-se de inquéritos do DIAP de Lisboa.

*

Nota para a condenação no caso **Gebalis**, também em Maio (não transitado).

*

Na área do **urbanismo**, a confirmação pela Relação da condenação em 1ª instância de um técnico superior ex-dirigente da CML por práticas associadas à venda de património municipal no quadro do licenciamento de edificações.

*

Dedução de acusações por **insolvência dolosa** e de acusações contra **agentes de execução** por práticas ilícitas no quadro do processo de execução.

*

De destacar neste ponto que o DIAP de Lisboa / Sede e a CAAJ - Comissão para ao Acompanhamento dos Auxiliares de Justiça, renovaram, a 05 de Junho de 2014, o **Protocolo de Cooperação** antes celebrado com a Comissão para a Eficácia para as Execuções, à qual a CAAJ sucedeu.

*

Um importante processo terminou com a condenação, no Funchal, de 81 arguidos, com aplicação de pena efectiva de 4 anos e 6 meses ao principal arguido, por **burla à Segurança Social**.

Um outro processo, também do Funchal, também por **burla à Segurança Social** mereceu despacho de acusação contra 44 arguidos.

O Funchal reiterou a capacidade de combate a este tipo de fenómeno, com o caso que se noticiou oportunamente, em Setembro de 2014:

*O Ministério Público do Funchal deduziu acusação por 43 crimes de burla tributária à Segurança Social, contra 44 arguidos, 4 dos quais são pessoas colectivas. Os arguidos engendraram e executaram um esquema para levar a Segurança Social a pagar, como pagou, prestações sociais várias, tais como subsídios de desemprego, pensões de reforma e outros, causando-lhe um prejuízo de perto de meio milhão de euros.
O referido esquema passava por transmitir as sociedades para pessoas indigentes, manter o controlo dessas sociedades nas mãos dos anteriores empresários e usar depois as empresas transmitidas para aí inscrever trabalhadores fictícios, domiciliando aí as dívidas assim geradas à Segurança Social, as quais nunca eram pagas, seja no que tange à parte devida pelos empregadores, seja a parte devida pelos empregados. Foram desta forma inscritos nas referidas pessoas colectivas quer trabalhadores de outras sociedades do mesmo grupo ainda em actividade, quer familiares, amigos e até os reais titulares dos órgãos sociais dessas empresas, que através do esquema referido beneficiaram de prestações sociais que lhes não eram devidas.*

*

No segmento dos crimes tributários, recorda-se a condenação, em 04 de Maio de 2014, de 4 pessoas singulares e de 6 empresas no caso **Conforlimpa**, cabendo a um dos arguidos a pena de prisão de 10 anos e 10 meses de prisão. Mais condenou o Tribunal em pedido cível no valor da fraude, a saber, 42 milhões de euros. A acusação fora deduzida no DIAP de Lisboa, em secção especializada, o julgamento realizou-se em Vila Franca de Xira.

*

Numa visão abrangente da criminalidade económica, a PGDL tem pedido aos Procuradores a informação dos valores que estão em causa nas acusações e ou nos despachos de suspensão provisória relativos a este segmento. O valor anotado para a totalidade do ano de 2014 é o seguinte:

Ano de 2014

Género de Criminalidade	Valor monetário dos Inquéritos analisados
Crimes contra o Estado	77 613 965,05 €
Crimes de corrupção e afins	13 310 190,93 €
Total	90 924 155,98 €

*

Criminalidade violenta e ou organizada

Crimes muito violentos têm merecido actuação rápida e severa do MP e dos tribunais. Uma síntese de casos de prisão preventiva na área de Sintra, ilustra o segmento:

- *Crime de homicídio na Serra das Minas - Decretada a prisão preventiva em 25.09.2014, pela prática de um homicídio qualificado, praticado em 23 de Setembro de 2014. A vítima tinha ido a casa do arguido receber rendas e foi agredido com um martelo até à morte. Foi colocado na varanda do apartamento, vindo o alerta a ser dado por populares porque pingava sangue da varanda.*

- *Crime de homicídio tentado em Queluz - No dia 12 de Outubro, cerca das 06.30h, na zona de Queluz, um individuo agrediu outro com um número indeterminado de golpes de machado, provocando-lhe múltiplas fracturas maxilo-faciais e cervicais, estando a vítima em risco iminente de morte.*

- *Crime de homicídio qualificado na Amadora. Motivo fútil - Ficou em prisão preventiva o arguido que, em 06 de Novembro, na Amadora, em casa de um terceiro, esfaqueou no pescoço um homem, causando -lhe a morte.*

- *Crimes de roubo praticados por militares junto de mulheres que se dedicam a serviços de prostituição - Ficaram em prisão preventiva em 01.10.2014, dois arguidos, ambos militares, fortemente indiciados pela prática de vários crimes de roubo agravado, cometidos no período compreendido entre os dias 02.05.2014 e 29.09.2014. Os arguidos abordavam as vítimas no interior das suas casas após prévio contacto telefónico para prestação de serviços.*

- *Crime de sequestro na Amadora e crime de homicídio - Ficaram em prisão preventiva dois indivíduos em 27.11.2014. A vítima do sequestro veio a ser encontrada 15 dias mais tarde, de mãos amarradas e lesões várias, já morta, no fundo de um poço numa mata entre o Fogueteiro (Seixal) e Sesimbra. Um dos arguidos, era ex-companheiro da vítima e tinha saído em liberdade com pena suspensa pelo crime de violência doméstica duas semanas antes da prática destes factos.*

- *Crime de violência doméstica na Amadora – o arguido ficou em prisão preventiva, na sequência de interrogatório judicial a que foi submetido no dia 23 de Outubro de 2014, indiciado pelos crimes de violência doméstica, previsto e punido pelo disposto no art.º 152.º, nº 1, alínea b) e nº 2 do Código Penal, crime de incêndio, previsto e punido pelo art.º 272.º, nº 1, alínea a) e de, pelo menos, dois crime de dano, previsto e punido pelo art.º 212.º, nº 1, todos do Código*

Penal. O detido, na madrugada de 22.10.2014, dirigiu-se à residência dos pais da sua companheira, na Amadora, e mesmo sabendo que aí se encontrava o seu filho menor de 2 anos de idade, provocou um incêndio levando à evacuação dos moradores até ao incêndio estar controlado pelos bombeiros.

- Crimes de roubo, violação e sequestro em Queluz - foram detidos na sequência de mandados de detenção fora de flagrante delito, cuja emissão foi ordenada pelo MP, 5 indivíduos, integrados num grupo mais vasto, de cerca de 9 indivíduos, indiciados pela prática de três crimes de roubo agravado, p. e p. pela conjugação dos artigos 210.º, n.ºs 1 e 2, al. b) e 204.º, n.º1, al. f), do CP; um crime de violação, p. e p. pelo art.º 164.º, n.º1, al. b), do CP; três crimes de sequestro, p. e p. pelo art.º 158.º, n.º1, do CP. Os factos ocorreram em Queluz em 19.2.2014. Dois dos arguidos sujeitos a interrogatório judicial em 29.10.2014, ficaram sujeitos à medida de coacção de prisão preventiva e os outros 3 à obrigação de apresentação periódica bissemanal, e proibição de contactos entre si, todas aplicadas por despachos proferidos no dia 29 de Outubro de 2014.

*

Condenações vigorosas ocorreram no Seixal, com a aplicação da pena de 25 anos a 3 arguidos, num total de 5 condenados, por factos de Novembro de 2013, traduzidos no sequestro de uma **idosa** residente em Oeiras, seguido de homicídio no Seixal, com o propósito consumado de apropriação dos seus bens.

*

Condenação em penas de 15 anos de 2 arguidos, casal, que atacaram violentamente **idosos**, em casas e momentos distintos, factos de Setembro/Novembro de 2013, decisão de Novembro de 2014, em Sintra.

*

Confirmação pela Relação da pena de 20 anos de prisão aplicada na 1ª instância em Almada: o Tribunal da Relação de Lisboa confirmou plenamente a decisão proferida em primeira instância que condenara os arguidos de nome Armando e Ana na pena de 20 anos de prisão pelo homicídio de uma mulher **idosa**, à data dos factos com 85 anos, na sua residência, na Charneca da Caparica, Concelho de Almada, factos ocorridos em Dezembro de 2012.

*

Num outro registo, intervenções em inquérito, com a promoção de aplicação de medidas de coacção privativas de liberdade, permitiram a neutralização de **grupos organizados** para furtos em residência, para furtos em postos de abastecimento de combustível, para imigração ilegal e tráfico de pessoas, para tráfico de estupefacientes, grupos que por regra têm actividade dispersa territorialmente, por vezes com ramificações internacionais.

Violência doméstica

O MP na área da PGDL continua a dar a maior atenção ao segmento da violência doméstica, com particular enfoque na violência de género, mas também na que aflige crianças e idosos.

*

Assim, em 04 de Abril, por iniciativa da PGDL, realizou-se a reunião da Rede dos magistrados que, nos vários departamentos e tribunais da área, trabalham em matéria de violência doméstica.

A reunião foi dominada, no período da manhã, pelo *'projecto de concepção, desenvolvimento e validação de um instrumento de avaliação de risco [de revitimização ou letalidade] para vítimas de violência doméstica a utilizar pelas Forças de Segurança'*, vulgarmente, Ficha de Avaliação de Risco, projecto do MAI; e pela metodologia das *'Comissões de Revisão de Casos de Homicídio em Violência Doméstica'*, com a apresentação de um estudo de *'Análise Retrospectiva de Homicídios ocorrido em Relações de Intimidade'* relativo a 19 casos, correspondentes a 20 homicídios, verificados na área da PGDL entre 2009 e 2012.¹¹

*

A Ficha de Avaliação de Risco em Violência Doméstica deixou de ser um projecto para se concretizar no instrumento, em aplicação pela PSP e pela GNR desde 01 de Novembro de 2014, ante todas as notícias ou denúncias de crime de violência doméstica.

Sua Excelência a Conselheira Procuradora-Geral da República, pela Instrução n.º 2/2014, homologou o instrumento enquanto peça a incorporar nos inquéritos criminais - como se sabe, da titularidade do MP.

*

Na agenda do MP está a entrada em vigor da Convenção de Istambul, que ocorreu em 01 de Agosto de 2014.

A *Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica* (conhecida por Convenção de Istambul¹²) foi no ano de 2014 objecto de diversas iniciativas de divulgação e estudo, designadamente no quadro académico. Uma delas, a realizada na Universidade Nova de Lisboa, em 27 e 28 de Novembro, mereceu da parte da Procuradora-Distrital despacho de concessão de dispensa de serviço aos Procuradores em vista à respectiva frequência.

*

O DIAP de Lisboa renovou a sua iniciativa e realizou, em Dezembro, o III Seminário sobre Violência Doméstica, dedicado desta vez à violência sobre menores e adolescentes.

*

De resto, a 7ª secção do DIAP de Lisboa (sede), organizadora do Seminário, viu reforçada, desde Abril de 2014, a capacidade de intervenção no segmento pela atribuição de competência, aos *«crimes de violência doméstica ou praticados em contexto de violência doméstica numa relação de conexão processual, e crimes de maus tratos contra menores.»*

Alguns dados da 7ª secção relativos à totalidade do ano de 2014 ilustram a intervenção do MP no combate à violência doméstica. Assim, em Lisboa:

11 Para melhor compreensão da metodologia de revisão de casos de homicídio, cfr., entre outros "NATIONAL DOMESTIC VIOLENCE FATALITY REVIEW INITIATIVE", <http://www.ndvfri.org/index.php>

12 http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1878&tabela=leis&ficha=1&pagina=1&so_miolo=

- Foram atribuídos a vítimas **38 equipamentos de teleassistência**;
- Foram emitidos 33 mandados de detenção fora de flagrante;
- Foram **sujeitos a prisão preventiva 11 arguidos** (10 prisões preventivas e 1 “prisão domiciliária”);
- Foram aplicadas 71 medidas de coacção, entre prisões, proibição de contactos e afastamento de residência;
- A 7ª secção participa na Rede Social de Lisboa.

Noutras Comarcas, a dinâmica pode ser igualmente ilustrada:

Em Ponta Delgada mantém-se em aplicação o Programa Contigo, em aplicação desde 2008.

Em Almada reforçou-se a capacidade de intervenção local pela celebração de um Protocolo que criou Projecto Radar-Rede de Apoio a Idosos Vítimas de Violência. O Protocolo envolve cerca de 30 entidades, incluindo a Câmara Municipal, a Segurança Social, a Saúde, as Forças de Segurança, a UMAR, várias IPSS, o Grupo Concelhio de Idosos de Almada.

Na Comarca de Lisboa Oeste, ao virar do ano de 2014 para 2015, **averbavam-se 26 (vinte e seis) presos preventivos à ordem de inquéritos por violência doméstica**, significando que a violência doméstica é na Comarca o segmento criminal que mais prisão preventiva justifica na fase preliminar do processo penal (mais do que o crime violento organizado ou o tráfico de estupefacientes). Na Amadora averbavam-se 10 presos; em Sintra, 15; e em Mafra 1.

Para a área do Município de Sintra (Comarca de Lisboa Oeste), mantém-se a parceria RIVS – Rede de Intervenção na Violência em Sintra, iniciada pelo MP e pela AMCV.

Loures, na Comarca da Lisboa Norte, mantém integração na rede municipal de apoio às vítimas de violência doméstica.

Na Madeira, os magistrados continuam a desenvolver as melhores práticas, no que se inclui a audição de vítimas para memória futura e a procura de aplicação de medidas de coacção com oportunidade, lamentando-se apenas não ter sido ainda possível formalizar o Protocolo do Programa Contigo para a Madeira.

*

É importante salientar o surgimento de decisões judiciais que reconhecem a previsão legal de arbitramento de indemnização à vítima, pela conjugação do disposto no art.º 21º n.º 1 e n.º 2 da Lei 112/2009 conjugado com o art.º 82-A do CPP.¹³ Trata-se de um aspecto focado pelo MP em reunião de Rede de violência Doméstica, em 2013.

*

13 - Cfr. Acórdão da Relação de Coimbra de 28-05-2014 e Acórdão da Relação de Coimbra de 02.07.2014

O MP mantém grande focagem no fenómeno da violência doméstica, no quadro do que se destaca o estabelecimento de parcerias estratégicas e informais de base local / municipal, que complementam a intervenção repressiva processual penal e que recolhe a sinergia dos parceiros, incluindo as dinâmicas e estruturas das autarquias, sempre com salvaguarda da posição institucional e estatutária do MP. Enfoque também para os mecanismos de organização interna, e para a busca das melhores práticas.

Violência sexual

Na agenda do MP esteve a *'Conferência Internacional sobre 'Violação, Sobreviventes, Políticas e Serviços de Apoio, um Desafio Europeu'*, realizada na Fundação Calouste Gulbenkian, em Lisboa, em Novembro, que focou o modelo organizativo de resposta integrada às sobreviventes de violação sexual e os padrões mínimos dos serviços de apoio a mulheres vítimas de violência

Neste ponto é referência o texto do Conselho da Europa *'Combating Violence Against Women: minimum standards for support service (2008)'*.

Igualmente deve considerar-se o estudo do Parlamento Europeu, distribuído na Conferência e intitulado *'Overview of the worldwide best practices for rape prevention and for assisting women victims of rape (2013)'*, em particular as Recomendações, a fls 22 a 25, o capítulo sobre serviços especializados de apoio, a fls. 43 a 46, e o capítulo sobre os serviços de justiça a fls 87 a 94.

*

Associada comumente a uma ideia de assalto isolado, de perpetrador furtivo, a violência sexual e em particular a violação de mulheres é actualmente percebida no quadro da violência doméstica, onde surge com particular agressividade e efeitos lesivos para as vítimas. Não são actos furtivos e isolados: perduram no tempo e na intensidade da violência. Estamos a referir-nos ao que segue:

17-07-2014 - Sintra

Violência Doméstica. Violação. Prisão efectiva. MP na GLN.

Acórdão de 15-07-2014, da 2ª Secção, do Juízo de Grande Instância Criminal de Sintra, condenou um arguido pela prática de um crime de violência doméstica na pena de 7 anos e 6 meses de prisão.

O arguido, que se encontra em prisão preventiva, foi julgado antes de decorrido um ano sobre a instauração do processo e a sua detenção, cujos factos principais remontam a 26-08-2013.

O tribunal deu como provados, além de outros episódios de violência física e psicológica exercida sobre a vítima, (mãe de 3 filhos menores em comum com o arguido) já anteriormente praticados, um conjunto de factos graves imputados na acusação pública, ocorridos em 26 de Agosto de 2013: intrusão no novo domicílio da vítima que esta partilhava com um novo companheiro, seguida de ofensas à integridade física grave, com desfiguração permanente do rosto e violação da vítima, nesse domicílio, seguida de sequestro e exposição da vítima, com evidentes sinais de sofrimento e humilhação, perante os filhos menores.

O tribunal condenou ainda o arguido na pena acessória de proibição de contactos com a vítima, pelo período de 5 anos.

A pena de prisão aplicada fica abaixo da que foi proposta pelo Ministério Público em sede de alegações, visto ter sido sustentado enquadramento jurídico que conduz à moldura penal abstracta prevista para o crime de violação agravada: de 4 anos e 6 meses a 15 anos de prisão.

O Ministério Público pondera, por tal razão, a interposição de recurso.

25-07-2014 Lisboa

Violência Doméstica. Prisão Preventiva. Acusação. Pedido de arbitramento de indemnização. MP no DIAP de Lisboa.

O Ministério Público (MP) encerrou um inquérito por violência doméstica, com arguido preso, por factos ocorridos no quadro do relacionamento em união de facto, iniciada em 2011 e com termo em 13.03.2014, da qual nasceu um menor.

Ao longo do tempo de vivência comum com a vítima, o arguido insultou-a, agrediu-a fisicamente pro diversas vezes e com grande violência, proibiu a vítima de sair de casa e de contactar com terceiros, controlou-a sistematicamente com telefonemas, obrigou-a a revelar as senhas do telemóvel, e-mail e redes sociais, fê-la cair escada abaixo,

maltratou a mãe da vítima e mesmo enquanto preso por condução sem carta ameaçou a vítima por telefone. Liberto, aterrorizou-a com ameaças de morte, espancou-a, sujeito-a a filmagens em práticas sexuais e seviciou-a sexualmente.

Foi preventivamente preso à ordem do processo, situação em que se encontra.

O MP deduziu acusação no qual imputa a prática do crime de violência doméstica na previsão do art.º 152º n.º 1 a) n.º 2 e n.º 4, bem como a prática de dois crimes de detenção de arma proibida, na previsão do art.º 86 n.º 1 d) (relativamente a armas encontradas em busca a casa do arguido).

O MP requereu ainda a aplicação de pena acessória de proibição de contactos com a vítima; a manutenção da prisão preventiva para os ulteriores termos do processo; a aplicação do art.º 21º n.º 1 e n.º 2 da Lei 112/2009 conjugada com o artº 82-A do CPP, em vista ao arbitramento de indemnização à vítima; e a inquirição de uma testemunha por videoconferência a partir do Brasil, a coberto da Convenção Ibero-Americana para o Uso da Videoconferência na Cooperação Internacional entre Sistemas de Justiça.

A situação do menor foi sujeita, em momento anterior à acusação, à intervenção da CPCJ.

O inquérito foi iniciado em 2014 e a investigação a cargo da 7ª secção do DIAP de Lisboa.

04.03.2014 Seixal

Violência Doméstica. Detenção fora de flagrante delito. Prisão preventiva. MP no Tribunal do Seixal.

Hoje, dia 04, na sequência de mandados de detenção fora de flagrante delito emitidos pelo Ministério Público, foi aplicada a um homem a medida de coacção de prisão preventiva, em razão da forte indiciação do cometimento contra a ex-companheira dos crimes de violência doméstica, sequestro e violação.

De acordo com os indícios, o arguido agrediu a companheira em Outubro de 2013 e desde essa data vinha ameaçando-a de morte, principalmente depois de ela o deixar, em Novembro de 2013. Depois disso, e de a abordar na rua várias vezes, sequestrou-a e violou-a, posto o que em Fevereiro lhe apontou uma espingarda na via pública.

Em face da denúncia, o Ministério Público emitiu mandados de detenção fora de flagrante delito, cumprindo-se ontem a detenção, tendo o Juiz de Instrução decretado hoje, após 1º interrogatório judicial, a prisão preventiva do arguido.

Não passa despercebida, neste aspecto, como modelo a monitorizar, a organização do DIAP de Lisboa Norte / secção de Loures, que concentra a distribuição de inquéritos relativos a violência doméstica, a maus tratos e a crimes sexuais numa mesma unidade.

Outros fenómenos criminais

Em matéria de **crime informático**, recorda-se a acusação proferida no DIAP de Lisboa, em Fevereiro, contra 76 arguidos, em associação criminosa, com elevado grau de sofisticação de actividade, para acesso a contas bancárias e saque dos respectivos saldos.

*

Quanto a crimes de **consumo e de tráfico de estupefacientes** de menor gravidade, enfoca-se a celebração, em Fevereiro, do Protocolo que envolve a PGDL, a PJ-LPC, a PSP e a GNR no sentido de promover as condições para o julgamento imediato, em processo sumário, em toda a área do então Distrito Judicial.¹⁴

Monitorizada a execução pelo LPC da PJ, pode afirmar-se, face aos dados recebidos, que o balanço é muito positivo.

Assim, em execução do Protocolo, o LPC recebeu e realizou 200 perícias toxicológicas, sendo que 181 situações foram transmitidas pela PSP e 19 pela GNR.

14

http://www.pgdllisboa.pt/ficheiros/cd_min_pt/20140227_Protocolo_de_harmonizacao_de_procedimentos_para_realizaao_de_pericias_toxicologicas.pdf

O LPC logrou na esmagadora maioria dos casos cumprir o prazo do Protocolo, ou seja, 5 dias úteis ou 8 consecutivos (somente em 4 situações se ultrapassou o prazo, em 3 delas por insuficiente informação). Para além dessas perícias, o LPC recebeu 11 pedidos para análise de aerossóis de defesa (com um tempo médio de resposta de 48h) e 6 pedidos de análise de documentos para processo sumário, com tempo de resposta compatível com a forma processual.

Recuperação de Activos

A PGDL continua a monitorizar a actividade das comarcas em matéria de solicitações de intervenção do GRA e do GAB.

Foi assim que uma decisão da Relação de Lisboa (Proc. 152/12.7JFLSB-B-L1), em oposição à posição defendida pelo do MP – que **pedia na 1ª instância «o arresto de € 2.077.992,16. titulados pelo arguido A. e por B., C. e D. (filha, amiga e esposa do arguido respectivamente), para garantia da efectivação do valor liquidado de € 2.077.992,16, como património incongruente e, por isso, considerado vantagem de actividade criminosa do arguido»** - mereceu o comentário publicado na *Revista Julgar on line*, da autoria do Procurador da República Dr. João Conde Correia.¹⁵

Cfr. na matéria mapas CRIM13 e 14.

Cooperação Judiciária Internacional em Matéria Penal

Na área da PGDL na 1ª instância, cabe ao DIAP de Lisboa / sede, 13ª secção, a cargo de Procuradora da República especialista na matéria, a âncora da cooperação judiciária internacional em matéria penal.

Cabem à mesma Procuradora e à Directora do DIAP de Lisboa /sede, por delegação, as competências no quadro do sistema de alerta rápido de rapto de menores.

A mesma Procuradora especialista assume as funções de ponto de contacto da Rede Judiciária Europeia e da EUROJUST.

A actividade da secção é vasta e crescente ao longo dos anos, desdobrando-se em pedidos de cooperação recebidos de outros Estados e pedidos expedidos, em espécies que variam entre pedidos de averiguações, de tomada de declarações ou inquirições, de interrogatórios, de notificações, de recolha de documentação, de entregas controladas, buscas e escutas, mandados, etc.

Em Maio de 2014, o DIAP de Lisboa / sede foi objecto de avaliação pela EUROJUST, tendo respondido as pertinentes questionários e merecido avaliação muito positiva.

Outras intervenções do MP

O MP participa nos Conselhos Municipais de Segurança (art.º 5 da Lei n.º 33/98), comparecendo sempre que convocado.

O MP acompanha as Operações de Prevenção no quadro da Lei das Armas (art.º 110 da Lei n.º 5/2006), tendo acompanhado, no ano 2014, 125 operações (um total de 111 em 2013).

¹⁵ <http://julgar.pt/wp-content/uploads/2014/10/Arresto-instrumentos-e-produto-da-atividade-criminosa-Julgar1.pdf>

Instrução. Secções especializadas de instrução criminal.

A nova organização instituiu secções especializadas de instrução criminal em Ponta Delgada, na Comarca dos Açores.

Na Comarca da Madeira, no Funchal.

Na Comarca de Lisboa, criou-as em Lisboa (município), em Almada e no Barreiro.

Na Comarca de Lisboa Oeste, criou-as em Sintra e em Cascais.

Na Comarca de Lisboa Norte, criou uma em Loures.

Está aqui em causa, inquestionavelmente, a fase processual, facultativa e subsequente ao inquérito criminal, designada fase de instrução fase prevista no art.º 286 e segs. do CPP.

Subsiste, no entanto, um quadro de indefinição quanto ao âmbito da competência territorial das secções especializadas de instrução criminal, no que se refere à prática de actos jurisdicionais em inquérito, alguns deles com carácter urgente, com destaque para o primeiro interrogatório judicial de arguido detido, decisão sobre medidas de coacção, decisão sobre interceptação nas comunicações ou apreensão de correspondência.

É manifesto que as secções especializadas de instrução criminal não coincidem com as unidades do MP onde correm as investigações.

No caso da Comarca de Lisboa Oeste, a nova secção especializada de instrução criminal de Sintra sucedeu ao juízo de instrução de Sintra (Mafra e Sintra) e ao juízo de instrução da Amadora da extinta GLN, e passou portanto a ter competência também sobre a Amadora. Extrata-se a síntese da Coordenação do MP da Comarca neste ponto:

A ambivalência e até a conflitualidade resultantes do disposto no n.º1 do art.º 119º e al. c), do n.º 1, do art.º 130º, ambos da Lei 62/2013, de 26 de Agosto, criou alguma perturbação quanto à fixação da competência para a realização dos actos jurisdicionais nos inquéritos pendentes nas secções do DIAP sediadas na Amadora e em Mafra.

Vindo a ser afectos a esta secção de Instrução Criminal os actos jurisdicionais mais relevantes, como sejam o 1º interrogatório judicial de detidos, despachos relativos a medidas de coacção, buscas e interceptações telefónicas, ficando os demais a cargo dos Juízes das Secções Criminais da Instância Local de cada um dos municípios, por despacho da Senhora Juiz Presidente, homologado pelo CSM.

Esta solução tem várias virtualidades, como sejam a atribuição dos actos mais relevantes a uma secção especializada; evita posteriores impedimentos do Juiz para intervir na fase de julgamento; a rentabilização da própria secção especializada, dimensionada para assegurar todos os actos e procedimentos de instrução criminal dos 3 municípios anteriormente incluídos nos extintos Juízos de Instrução Criminal, ao invés das Secções Criminais das Instâncias Locais da Amadora e de Mafra que dificilmente teriam capacidade para dar resposta adequada.

No entanto, cria problemas, nomeadamente logísticos, com a deslocação de processos, de arguidos e de agentes dos órgãos de polícia criminal, sobretudo no que diz respeito aos processos da competência das secções do DIAP sediadas na Amadora, face ao elevado número

de interrogatórios de arguidos detidos e outros actos jurisdicionais relevantes a praticar pelo Juiz de Instrução Criminal.

Prosegue adiante quanto a Cascais:

O despacho da Senhora Juiz Presidente da Comarca atrás referido, relativo à afectação à Secção de Instrução Criminal dos actos jurisdicionais mais relevantes, abrange também esta secção, pelo que aqueles actos em inquéritos da área da competência das secções do DIAP do município de Oeiras são praticados pelo Juiz de Instrução Criminal a exercer funções nesta secção [de Cascais].

Já a Comarca de Lisboa Norte reporta o seguinte:

“À secção de instrução criminal [sediada em Loures] compete o exercício de funções jurisdicionais relativas aos inquéritos a correr na sede do Departamento de Investigação e Acção Penal da Comarca de Lisboa Norte [portanto, secções do DIAP sediadas em Loures] e a instrução criminal dos processos de toda a comarca”.

Portanto, os actos jurisdicionais em inquéritos de outros núcleos que não Loures são praticados localmente e não pela secção de instrução criminal.

A questão é pois a de saber se os actos da competência material do Juiz de Instrução em inquérito devem ser praticados sempre e em todos os casos pela secção especializada de instrução criminal ou devem sê-lo por esta secção apenas quanto aos inquéritos do núcleo onde estão sediadas, cabendo aos juízes nas instâncias locais com competência criminal a prática dos actos jurisdicionais em inquéritos tramitados localmente.

A Lei n.º 62/2013 não é clara, na conjugação a que obriga entre o art.º 119 e o art.º 130.

O problema que se suscita não é apenas de logística, no sentido em que, por exemplo, para um primeiro interrogatório de arguido detido de um inquérito da Amadora, deve deslocar-se da Amadora para Sintra não apenas o arguido detido, como o processo de inquérito criminal, os elementos do órgão de polícia criminal interveniente, o advogado...

Pode ser ainda uma questão de correcta apreensão da realidade envolvente por quem tem que decidir, quando os territórios e as comunidades populacionais sejam muito diferentes em termos socio-culturais, dada a escala da abrangência territorial de algumas secções especializadas de instrução criminal (v.g. Loures, que abrange todos os município da Comarca, das lezírias ribatejanas às AUGI de Odivelas).

Pode ser ainda a situação de desamparo dos envolvidos que se deslocam para lugares distantes. Um cidadão de parques recursos detido na Azambuja que deva ser apresentado nessa condição na secção especializada de Loures para primeiro interrogatório judicial, sendo posto em liberdade ao princípio da noite, em Loures pode não ter condição tem para se alimentar e retornar à sua terra. E o mesmo se diga de um detido de Alcochete, apresentado no Barreiro.

Importaria que nesta matéria se verificasse uma iniciativa uniformizadora de procedimentos, assim se evitando soluções ditadas por conveniências locais, em matérias do foro dos direitos de cidadania.

Dados no mapa CRIM9

Julgamento. Secções especializadas criminais e instâncias locais.

Na nova organização, o julgamento em matéria criminal realiza-se nas secções especializadas criminais das instâncias centrais (julgamentos com tribunal colectivo e júri); e nas instâncias locais que podem ser secções de competência genérica ou desdobrada para a matéria criminal (tribunal singular), ou ainda para a pequena criminalidade (juiz singular competente para o processo sumário, sumaríssimo e abreviado).

As contraordenações, *rectius*, impugnações judiciais das decisões das autoridades administrativas, são julgadas ou nas secções genéricas de competência criminal, ou nas de pequena criminalidade, dependendo do valor da coima em abstracto aplicável.

Na Comarca de Lisboa, as secções especializadas criminais ficaram no município de Lisboa (sucendendo às Varas) e em Almada – donde, o arco ribeirinho a sul do Tejo (Montijo, Moita, Barreiro, Seixal e Almada) remete a Almada os processos criminais para julgamento colectivo (e de júri).

A Comarca de Lisboa Oeste tem secção especializada criminal em Sintra e em Cascais, tendo por isso deixado de se realizar julgamentos colectivos criminais em Oeiras.

A Comarca de Lisboa Norte tem secção especializada criminal em Loures a qual é competente para toda a área da Comarca, abarcando 10 municípios, deixando assim de se realizar julgamentos criminais colectivos em Vila Franca de Xira e em Torres Vedras.

A Comarca da Madeira realiza os julgamentos criminais colectivos no Funchal e a Comarca dos Açores em Ponta Delgada e em Angra do Heroísmo.

*

Secções de pequena criminalidade existem em Lisboa, em Loures e em Sintra, onde havia na anterior configuração, os tribunais de pequena instância criminal.

*

As instâncias locais com competência criminal mantém a matriz basicamente municipal, suprimidas no entanto que foram no Cadaval; em São Vicente, na costa Norte da Ilha da Madeira (onde passou a existir secção de proximidade); e Nordeste e Povoação, na ponta Este da Ilha de São Miguel (dotadas de secções de proximidade).

*

Tendo mudado o mapa, mudou o quadro de magistrados.

Consequentemente redistribuíram-se processos, física e informaticamente, numa transferência nem sempre bem-sucedida, seja pelas incapacidades do sistema de suporte informático que paralisou os tribunais por meses, seja pela busca de equidade na redistribuição de processos, havendo notícia de confusão entre processos já decididos e não decididos, redistribuídos como se coisa igual se tratasse num primeiro momento, e “*re-redistribuídos*” depois.

Assegurou-se sempre o serviço urgente.

Nalguns tribunais tentou-se a finalização, na parte final do 1º semestre e até durante férias judiciais, de grande número de processos, para simplificar as transferências (física e informática); mas de outra

parte, evitaram-se novos agendamentos para Setembro e desmarcaram-se audiências já marcadas para esse período.

Na previsão de um período de alguma convulsão inicial decorrente da transferência de processos – física e ou electrónica -, a PGR e as PGDs emitiram orientações no sentido da conclusão do maior número de processos em situação de finalização e do não agendamento de actos para o mês de Setembro, assim se criando condições para a reorganização dos serviços e evitando-se deslocações de pessoas para diligências que poderiam não se realizar.

*

Ao nível dos recursos humanos, o MP, a 31 de Dezembro, assinalava dificuldades no preenchimento de quadros, e bem assim, em fazer frente à concentração de trabalho nas novas secções centrais criminais, mormente na instância central criminal de Cascais (4 juízes para 1 procurador), na de Almada (2 procuradores para 6 juízes, julgamentos de processo provindos dos núcleos de Moita, Montijo, Barreiro, Seixal e naturalmente Almada), em Loures (2 procuradoras para 6 juízes, julgamentos de toda a Comarca que abarca 10 municípios, mais do dobro da pendência existente no antigo tribunal de Loures). Há situações de esmagamento porque ao tempo de sala, em audiência de julgamento, acresce a necessidade óbvia de preparação do julgamento, ainda o chamado despacho de secção, e ainda a elaboração de recursos e sobretudo respostas a recursos.

*

Uma questão jurídica suscitada pelo novo quadro legal em matéria de organização judiciária prende-se com a repartição de competência, na instância local, entre secção criminal e a secção de pequena criminalidade, para a execução das coimas, isto com referência ao disposto no art.º 130 n.º 1 e) e n.º 3 b) da Lei n.º 62/2013. De facto, se é claro que a competência para o julgamento, *rectius*, para a impugnação judicial da decisão da autoridade administrativa em processo de contraordenação, se reparte em função do valor da coima em abstracto aplicável (€ 15.000,00), a lei é omissa quanto à competência para executar a coimas aplicadas pelas autoridades administrativas. A questão surgida em Lisboa foi dirimida nos seguintes termos:

- A Sec. Criminal é competente para executar as decisões administrativas tornadas definitivas, cujas coimas abstractamente aplicáveis sejam de valor superior a 15.000 €, independentemente do valor da coima concretamente aplicada.

- A Sec. de Peq. Criminalidade é competente para a execução das decisões administrativas tornadas definitivas, cujas coimas abstractamente aplicáveis sejam de valor igual ou inferior a 15.000 €,

*

Outra questão jurídica, ainda não definitivamente resolvida, aqui de natureza substantiva, refere-se á descriminalização, ou não, da actividade de grafitagem. Foi interposto recurso na matéria, que subiu à Relação de Lisboa.

*

Actividade, objectivos e resultados

Quanto ao volume processual, toma-se como referência a monitorização que tem vindo a ser feita na secção criminal de Lisboa, antigo Juízos Criminais de Lisboa, apenas para os processos penais comuns (portanto, excluindo internamentos compulsivos e as contraordenações).

Nos Juízos Criminais, onde existiam 18 juizes, 3 magistrados judiciais por juízo, a pendência oficial em **30 de Junho** era a seguinte, num total de **5 670** processos:

	1ºJuízo	2ºJuízo	3ºJuízo	4ºJuízo	5ºJuízo	6ºJuízo
1ª Secção	297	298	352	251	473	322
2ª Secção	246	267	275	193	544	239
3ª Secção	251	277	474	323	225	363

Em **31 de Agosto**, a pendência era de **5 024**, menos que a 30 de Junho, explicável pelo esforço de finalização na iminência das alterações de quadros e de migração informática.

Em **31 de Dezembro**, a pendência é de **6 034** processos, repartidos da seguinte forma, pelos actuais 14 juizes da instância local:

JUIZ 1	JUIZ 2	JUIZ 3	JUIZ 4	JUIZ 5	JUIZ 6	JUIZ 7
439	423	465	448	434	401	435

JUIZ 8	JUIZ 9	JUIZ 10	JUIZ 11	JUIZ 12	JUIZ 13	JUIZ 14
458	416	439	378	423	422	453

Estes 6 034 processo apurados na estatística oficial, correspondem, agora na estatística da secretaria a mais do dobro, ou seja **15 090**:

JUIZ 1	JUIZ 2	JUIZ 3	JUIZ 4	JUIZ 5	JUIZ 6	JUIZ 7
1132	1086	1121	1156	1012	1005	1099

JUIZ 8	JUIZ 9	JUIZ 10	JUIZ 11	JUIZ 12	JUIZ 13	JUIZ 14
1204	1037	1019	1015	1053	1148	1003

Recorde-se que em **30 de Junho** a estatística da secretaria era de **14 884**.

Em razão da reorganização judiciária, foram desmarcados na secção de instância local criminal de Lisboa, pelo menos 153 julgamentos, desconhecendo-se o impacto do que não chegou a ser agendado, podendo sê-lo em circunstâncias normais.

A dilação no agendamento, ou seja, o tempo entre a distribuição e o agendamento varia entre juízes, numa margem que vai dos três meses (último julgamentos marcados para 30.03.2015) e 13 meses (julgamentos agendados para 22.02 de 2016).

Uma recuperação da pendência envolverá um esforço no agendamento, mas a intensificação do tempo de permanência na sala em sessões de audiência, deixará pouco tempo para a prolação da decisão final e para a gestão do despacho da secção. Os efeitos repercutem-se na actividade do MP, que também está em sala em sustentação da acusação, acompanha a execução da pena, *maxime*, a de pena de prisão suspensa na execução, e interpõe ou responde a recursos.

Recorda-se, quanto ao sentido das decisões, que no 1º semestre, a amostragem dos então Juízos Criminais de Lisboa, revelou que foram então proferidas 1864 (mil oitocentos e sessenta e quatro) sentenças, das quais 471 foram no sentido da absolvição, 1261 foram no sentido da condenação e 132 tiveram outros motivos, portanto largamente no sentido da procedência das acusações.

Nas condenações, predominaram nesse período as penas de multa, em 714 casos; depois, as penas de prisão suspensas na execução, com 406 casos; houve 67 condenações em pena de prisão efectiva. Este valor aproxima-se ao número de processos findos em processo comum singular, de acordo com a estatística oficial do Habilus, para o período: 2139 processos.

*

Quanto às antigas Varas de Lisboa, ora 1ª secção especializada criminal da Comarca de Lisboa, a pendência a 30 de Junho situou-se 1.637 processos, segundo a estatística oficial, sendo a 31 de Dezembro de 1.668 (se considerados só os processos comuns colectivos), ou 2.182 se incluídas todas as espécies; para essa pendência oficial de 2.182, a pendência da secretaria é de 8.980.

Na secção central criminal de Lisboa estão colocados 23 procuradores da República para cerca de 30 juízes. Daqueles 23 elementos, 6 estão afectos em exclusivo à representação do MP em julgamentos de processos particularmente complexos, alguns deles prolongados no tempo. Entre os 23 se encontra ainda o procurador coordenador da secção, que não beneficia de redução de serviço.

Actualmente, a condicionante de Lisboa resulta menos do caudal de novos processos mas sim da crescente complexidade dos novos processos, muitos deles a envolverem várias dezenas de arguidos, mesmo mais de uma centena, em intrincadas organizações criminosas. E de casos com vasta documentação, inúmeros volumes e inúmeros apensos.

*

A consulta do sistema informático apontava para a secção especializada criminal de Loures uma pendência oficial de 706 processo e uma pendência de secretaria de 2.779.

A mesma consulta apontava para a secção especializada criminal de Almada uma pendência oficial de 675 para uma pendência de secretaria de 2.831

*

A secção criminal de instância local de Sintra justifica menção, por aí estarem colocados efectivamente 6 juizes (4 do quadro, 2 auxiliares), para 5 procuradores-adjuntos, um exemplo de imparidade que levou à sobreposição de agendamentos de audiência de julgamento, numa disfunção que só em Dezembro se ultrapassou por intervenção da Senhora Juiz Presidente; mas também pelo estado dos serviços, onde a escassez de oficiais de justiça para as 4 unidades de processos, conduz à prescrição do procedimento e das penas. Transcreve-se o relatado:

«É expressiva a informação fornecida pelo Senhor Procurador da República Coordenador que se transcreve:

“ Na secção de pequena criminalidade, havia processos parados há cerca de dois anos e que agora voltaram a ser tramitados, com todos os problemas inerentes.

J1:

- cerca de 300 processos para cumprir os trânsitos em julgado;*
- perto de 400 processos por julgar (já agendados);*
- mais de 500 processos com despachos por cumprir, sendo alguns de 2013;*
- cerca de 1000 processos a aguardar tramitação, sendo o mais antigo de Janeiro de 2014 pelo menos metade deles há mais de um ano;*

J2:

- mais de 300 processos para cumprir os trânsitos em julgado;*
- cerca de 300 processos por julgar;*
- mais de 200 processos com despachos por cumprir, sendo alguns de 2013;*
- mais de 1000 processos a aguardar tramitação, sendo pelo menos metade deles há mais de um ano;*

J3:

- mais de 200 processos para cumprir os trânsitos em julgado;*
- perto de 300 processos por julgar (cerca de metade ainda não agendada);*
- mais de 300 processos com despachos por cumprir, sendo alguns de 2013;*
- mais de 1000 processos a aguardar tramitação, sendo alguns deles há mais de dois anos;*

J4:

- mais de 300 processos para cumprir os trânsitos em julgado;*
- mais de 500 processos com despachos por cumprir, sendo alguns de 2013;*
- cerca de 400 processos a aguardar julgamento, estando cerca de 350 por agendar.”*

Alguns dados sobre os processos em julgamento nos mapas CRIM 10 e 11.

Lei de Saúde Mental

Os processos no quadro da Lei de Saúde Mental - Lei n.º 36/98 (LSM) - não são processos criminais.

Como se tem assinalado, a intervenção mais relevante do MP é a que se reporta às diligências subsequentes à comunicação que os Órgãos de Polícia Criminal efectuam no quadro do art.º 23º n.º 5 da LSM, basicamente o controlo da legalidade da privação da liberdade da pessoa do internando,

independentemente de ela se fazer a coberto da mandado de autoridade de polícia, de mandado de autoridade de saúde ou de mandado judicial em processo pendente, e independentemente de a pessoa assim conduzida aceitar depois o internamento, que passa a voluntário, ou de não o aceitar - circunstância em que se inicia o processo judicial de confirmação, aquele a que a estatística do Habitus revela.

O MP acompanha na sua tramitação, esses processos, alguns casos com duração temporal acentuada, designadamente quando é determinado o tratamento ambulatorio compulsivo.

Mas aquele controlo, feito em face da comunicação urgente do OPC, obriga a imediato contacto com os Hospitais, no sentido de verificar a efectiva apresentação do internando à Urgência de Psiquiatria e a sequência dada ao caso, numa importante intervenção do MP na defesa dos direitos dos cidadãos.

Recorda-se a amostragem feita pela coordenação dos então Juízos Criminais de Lisboa, para o 1º semestre, a qual deu conta do tratamento de 626 (seiscentos e vinte e seis) papéis, assim referidos:

- a) 233, reconduzidos a internamentos voluntários;
- b) 61, reportados a internamentos compulsivos, portanto, com o conseqüente processo na secção judicial;
- c) 62, reportados a desaparecimentos e reaparecimentos de cidadãos;
- d) 5, reportados a internamentos noutra especialidade que não a psiquiatria;
- e) 18, autuados como Processos Administrativos no Ministério Público;

Cfr. mapa CRIM19

Recursos de impugnação em processo de contraordenação

Deu-se nota supra da nova distribuição entre as secções genéricas e as de pequena criminalidade.

Cfr. mapa CRIM20

Tribunal de Execução de Penas

A nova organização manteve a estrutura judiciária anterior, com 4 Tribunais de Execução de Penas, agora designados de competência territorial alargada, por terem competência relativa a estabelecimentos prisionais situados em mais do que uma das novas Comarcas.

O Tribunal de Execução de Penas de Lisboa acompanha 17 estabelecimentos prisionais e 1 estabelecimento não prisional (para internamento de inimputáveis).

Em rigor, pese a letra do Anexo III da Lei n.º 63/2013, apenas o estabelecimento de Caldas da Rainha se inscreve fora das 5 Comarcas da área da PGDL, posto que Vale de Judeus e Alcoentre, situados no município de Azambuja, integram a área da nova Comarca de Lisboa Norte.

Vale de Judeus e Alcoentre, 2 estabelecimentos de complexidade elevada, irão assim onerar a secção do DIAP de Alenquer no movimento de deprecadas e de inquéritos emergentes de factos ilícitos

ocorridos nos estabelecimentos, bem como a instância local de Alenquer ou a Central Criminal de Loures, em matéria de julgamentos criminais por estes factos.

Em sede de recursos humanos, o quadro judicial do TEP de Lisboa aumentou de 4 juizes para 6, estando efectivamente colocados 7 magistrados judiciais. O movimento do MP colocou 7 procuradores no TEP, mas só aí permaneceram 6, fruto da necessidade de destacamento de um elemento para outra instância.

O aumento do quadro conduziu a acomodação do TEP em 2 edifícios distintos do Campus de Justiça de Lisboa, estando 2 procuradores (e 2 juizes) separados dos demais, solução que foi a possível mas que não é desejável manter-se porque fractura o serviço de apoio e obriga as senhoras funcionárias (2) a deslocações frequentes.

Não obstante, o aumento do quadro corresponde à satisfação de uma necessidade efectiva, já que o TEP de Lisboa tem uma população prisional que não está longe de metade da população nacional, ao que acresce a dispersão territorial dos estabelecimentos insulares.

Actividade, objectivos e resultados

A população prisional a 31 de Dezembro sob jurisdição do TEP de Lisboa situava-se em 6.482 reclusos, dos quais 5.052 eram condenados em pena de prisão, 1.202 em prisão preventiva, 152 em prisão por dias livres e 1 em regime de semi-detenção; sujeitos a medida de segurança em instituição adequada encontravam-se 75 internados.

São elementos estáticos, apurados a uma data, já que a população prisional é flutuante, no sentido em que num mesmo período (v.g. um ano) várias pessoas são libertadas e outras dão entrada, a envolver por isso o inerente processado.

O MP no TEP de Lisboa teve uma coordenação autónoma (relativamente à Procuradoria da área de julgamentos) desde 2013, instituída pela PGDL.

No ano de 2014, a Procuradoria-Geral da República criou no SIMP uma área temática dedicada à Execução de Penas, elemento agregador do MP no segmento e que muito valoriza a sua capacidade de intervenção no quadro das medidas penais privativas de liberdade.

De 01 de Setembro a 31 de Dezembro os procuradores do TEP de Lisboa realizaram 1 visita a cada um dos estabelecimento da sua área, 2 ao do Linhó, a acrescer às deslocações no quadro da realização de Conselhos Técnicos.

Em Setembro de 2014, o TEP de Lisboa reuniu com a Administração Prisional, *rectius* DGRSP, a solicitação desta, no quadro do desenvolvimento de um modelo de relatório integrado para a concessão da liberdade condicional, relatório que a título experimental passou a ser utilizado pela Administração do Linhó, e em menor número em Caxias, sendo a avaliação do seu uso positiva.

Condicionantes intrínsecas da actividade do TEP são as eventuais delongas na realização de cúmulo jurídicos nos tribunais de condenação, contagem de penas e realização de descontos nos termos do art.º 80 do CPP, ou a incompletude da remessa dos documentos referidos no art.º 477º do CPP (decisão condenatória com trânsito e computo da pena), circunstâncias que obstam à definição da situação prisional do recluso condenado e, por consequência, à definição e execução das medidas de flexibilização do cumprimento da pena privativa de liberdade.

Enfrenta o TEP de Lisboa uma oneração acrescida que resulta da competência legalmente definida em matéria internacional nos termos do art.º 137 n.º 2 do CEPMPL, significando que hipóteses de comunicação de o condenado se ter ausentado para parte incerta no estrangeiro, ou de o libertado condicionalmente ter ido residir para o estrangeiro, implicam a remessa dos respectivos processos dos outros TEP para a Lisboa.

No segmento de intervenção do TEP tem-se registado flutuação jurisprudencial relativa a conflitos de competência no que concerne à declaração de contumácia, à emissão de mandados de desligamento e ligamento, de libertação, de prolação de despacho de declaração de extinção da pena.

Por último, aspectos que preocupam o TEP, seguramente também a Administração Prisional, referem-se à dificuldade de separação de alojamento dos reclusos jovens primários relativamente à população mais velha com antecedentes e a circunstância de muitos reclusos terem comportamentos aditivos, a exigir programas e instalações de recuperação de toxicodependência.

Cfr. mapas CRIM 16 a 18

8. Área não penal

Tribunal da Propriedade Intelectual

O Tribunal da Propriedade Intelectual, criado pela Lei n.º 46/2011, mantém-se na nova organização, classificado como tribunal de competência alargada, com competência territorial para todo o território nacional e competência material definida no art.º 111º da Lei n.º 62/2013, vocacionado para a tutela dos direitos da propriedade intelectual.

Está instalado em Lisboa, no Palácio da Justiça.

A 01 de Janeiro de 2014 registava uma pendência de 648 processos, e a 30 de Junho de 662 processos, com um volume de entradas de cerca de 300 processos entre 01 de Janeiro e 31 de Julho de 2014.

A 31 de Dezembro a pendência situou-se nos 863 processos.

No Tribunal está colocada uma Procuradora da República, para uma dotação de 3 juízes no 1º semestre, 4 juízes no 2º semestre, estes com o apoio, a dado momento, de mais 6 juízes (portanto um total de dez, transitoriamente), visto o afluxo de novas acções de marcas e os processos recebidos de outras unidades.

Note-se que sendo um tribunal de competência territorial nacional, a 01 de Setembro o Tribunal da Propriedade Intelectual recebeu cerca de 600 processos provindos de outros tribunais, cerca de 500 deles com origem no Tribunal do Comércio de Lisboa.

Todas as decisões judiciais são notificadas ao MP.

O Citius continua a não disponibilizar para o Ministério Público o módulo de requerimento para apresentação de recursos de impugnação das decisões das autoridades administrativas (contraordenações), o mesmo sucedendo para o requerimento executivo por custas multas e coima, que assim continuam a ser apresentados “à mão”, em suporte físico, na secretaria, com a invocação de “justo impedimento” nos termos do art.º 3º da Portaria 282/2013.

Não havendo módulo electrónico para apresentação das peças, informaticamente elas não são identificadas e contabilizadas no Citius como trabalho do MP.

Actividade, objectivos e resultados

Existe uma pluralidade de acções de natureza cível, declarativas, relacionadas com a propriedade intelectual, no que se incluem providências cautelares e as acções já referidas relativas a marcas; acções especiais para cumprimento de obrigações no âmbito do DL 269/98 (injunções); execuções por custas, multas e coima; processos de impugnação judicial das decisões da autoridade administrativa.

O MP instaura processos administrativos para acompanhamento das providências cautelares em que é parte, designadamente em representação de ausentes e incertos e tem intervenção diversa e profusa nos diferentes processos, designadamente na comunicação de ilícito criminal relacionado com contrafacção ou usurpação, verificação da conta, rectificação de sentença, etc.

Nos processos por contraordenação, a esmagadora maioria tem vencimento, procedendo a posição do MP.

Feitos os esclarecimentos supra, os mapas para o período de 01 de Setembro a 31 de Dezembro são os TPI 1 a 6, o mapa EXEC 1 relativo a execuções, o mapa comum MC 3.

Tribunal Marítimo

O Tribunal Marítimo mantém-se na nova organização, classificado como tribunal de competência alargada, com competência para o território continental e competência material definida no art.º 113º da Lei n.º 62/2013, vocacionado para as questões do comércio e do tráfego marítimo.

Está instalado no Campus de Justiça, em Lisboa.

A representação do MP cabe a uma procuradora da República, estando actualmente aí colocados 2 magistrados judiciais.

À semelhança do sucedido em 2011, 2012 e 2013, e sempre oportunamente assinalado, o MP não tem qualquer funcionário de apoio.

E tal como sucede com o Tribunal da Propriedade Intelectual, o Citius não disponibiliza ao MP no Tribunal Marítimo módulo informático com o requerimento executivo para custas, multas e coima, nem o requerimento para apresentação do recurso de impugnação judicial da decisão das autoridades administrativas (contraordenações), os quais são apresentados pela magistrada em suporte de papel, na secretaria.

Indisponível o módulo informático, inexistente estatisticamente a espécie.

Actividade, objectivos, resultados

Como se referiu o Tribunal Marítimo está vocacionado para as matérias relativas ao tráfego e comércio marítimos.

Sendo neste sentido um tribunal de competência especializada, o trabalho desenvolvido no Tribunal Marítimo convoca a aplicação de normas de direito civil - substantivo e adjectivo, declaratório e executivo; contraordenacional e penal - material e processual; e administrativo, tanto nacionais, como estrangeiras, comunitárias e internacionais, as quais estão em constante mutação.

Para além das contraordenações, na vertente da impugnação judicial da decisão da autoridade administrativa que ao MP cabe apresentar em juízo as espécies do Tribunal, de acordo com o Citius são as acções ordinárias, acções sumárias, acções sumaríssimas. Acções especiais e acções comuns. As execuções ordinárias, execuções sumárias e outras; execuções comuns; execuções ordinárias; execuções sumárias. As providências cautelares.

Considerando estas espécies e sem contar pois com as contraordenações, no termo do quarto trimestre de 2014 a pendência do Tribunal era de 1705 processos.

A 31 de Dezembro, o Tribunal Marítimo tinha 848 execuções pendentes instauradas pelo MP, a perfazer o valor de €1.471.461,17

*

O MP (com a magistratura judicial) procura a interlocução do Tribunal Marítimo com a Autoridade Marítima Nacional e com as Capitánias dos Portos do continente.

Em Portugal continental existem 28 Capitánias de portos, todas elas competentes para aplicar sanções contraordenacionais, sendo o Tribunal Marítimo de Lisboa o competente para julgar as impugnações judiciais dessas decisões administrativas condenatórias.

A constatação de que as decisões recorridas tinham um processado que nem sempre satisfazia as exigências impostas pelo art.º 58.º do Regime Geral das Contraordenações e Coimas (RGCO) levou o Tribunal a ensaiar a interlocução com as Capitánias dos portos com mais volume de autos, a saber, as de Lisboa, Setúbal, Lagos, Faro e Caminha, com o propósito de burilar procedimentos no sentido do melhor cumprimento da lei, sempre no respeito da separação institucional de funções e da independência do tribunal.

Actualmente, desenvolve-se – conjuntamente com os chefes dos Departamentos Marítimos - um modelo de decisão administrativa, imune à alegação de qualquer nulidade por preterição dos elementos a que se refere o art.º 58.º do RGCO, de modo a que o tribunal deixe de ser confrontado tantas vezes com tal vício, facilmente suprível se observados os legais formalismos.

Esta aproximação institucional configurou também o MP no Tribunal Marítimo como que “ponto focal” das diversas autoridades administrativas (Polícia Marítima e Capitánias) com vista ao esclarecimento de aspectos relativos à aplicação da lei processual ou substantiva contraordenacional.

*

As características do sector cuja operação é objecto de intervenção do Tribunal Marítimo exige o desenvolvimento de actividade externa, para conhecimento *in loco* da realidade objecto de litígio.

Por isso, em 2014, o Tribunal deslocou-se no âmbito de recursos contraordenacionais:

- Ao Terminal de Granéis Líquidos do Porto de Sines, no âmbito de 1 processo de poluição marítima;
- Ao EGEO (resíduos industriais), no âmbito de 1 processo de poluição marítima;
- Ao Porto de Lisboa, no âmbito de 1 julgamento de pesca;
- À área técnica da Marina de Cascais, em Cascais;

- ao Cais de Xabregas, de Santa Apolónia e de Alcântara, em Lisboa;

O MP acompanhou missões de vigilância e policiamento nos rios Tejo, Sado e Minho bem como na Ria Formosa, o que permitiu o conhecimento dos cenários de muitos dos em recurso no Tribunal.

O MP participou na realização dos arrestos decretados no âmbito dos procedimentos cautelares, processos n.º 422/13.7TNLSB (navio CHAVES) e n.º 58/14.5TNLSB-A (navios LISBOA e AZORES), procedimentos que implicaram a deslocação aos Cais de Xabregas, Sta. Apolónia e Alcântara em dias distintos.

O MP esteve na corveta Jacinto Cândido (Abril de 2014), com permanência a bordo durante 12 horas e abordagem a dois navios pesqueiros, fiscalizados entre Sesimbra e Sines.

O MP participou em fiscalização aérea a bordo de um avião da Força aérea Portuguesa, no âmbito da fiscalização aérea a embarcações pesqueiras, a partir de onde são fotografadas práticas ilegais de pesca, documentação que serve à instrução dos processos de contraordenação.

No âmbito de determinado processo relacionado com a prática de mergulho profissional, o MP reuniu com o Director da esquadilha de submarinos no Alfeite, com exame de material de mergulho profissional utilizado no âmbito desse processo.

O MP reuniu em sessão de trabalho na sede da Autoridade Marítima Nacional, em vista ao conhecimento do Sistema de Autoridade Marítima (e reciprocamente do Tribunal) e ao estabelecimento de uma relação institucional de colaboração sólida,

O Tribunal (Juiz e Procuradora) participou numa sessão do Curso de Aperfeiçoamento em Autoridade Marítima, ministrado pela Escola da Autoridade Marítima Nacional (Base Naval do Alfeite).

Do mesmo modo, e em cooperação estreita com os responsáveis dos Departamentos Marítimos do Sul e do Norte, o MP esteve em Faro (Julho de 2014) e Leixões (Setembro de 2014) em reuniões de trabalho com os Capitães de Porto das Capitánias que integram tais Departamentos, Chefes dos Comandos Locais da Polícia Marítima, as quais versaram essencialmente a experiência do Tribunal Marítimo de Lisboa na apreciação das impugnações judiciais das decisões administrativas.

O MP esteve presente na recepção à delegação de juizes do Tribunal Marítimo de Shangai, China, que visitou Portugal em 2014.

*

A aplicação de coimas a pesqueiros espanhóis, decisões que transitam em julgado sem que a coima seja voluntariamente paga, tem convocado a aplicação da Lei n.º 93/2009, relativa à Emissão e Execução de Decisões de Aplicação de Sanções Pecuniárias.

As execuções têm sido remetidas ao Reino de Espanha com o seguinte despacho tipo:

"A análise dos autos revela que o executado foi condenado em coima pela prática da contraordenação do exercício da pesca em águas portuguesas sem a respectiva licença, prevista e punida nos termos das disposições conjugadas dos arts. 74.º, n.º 1, do DReg n.º 43/87, de 17-071, e 21.º-A, n.º 1, do DL n.º 278/87, de 07-072.

Tal decisão administrativa, regularmente notificada ao executado, não foi impugnada judicialmente, pelo que se tornou definitiva.

O executado reside num Estado-membro da União Europeia, sendo certo que não foi possível proceder in casu à apreensão da embarcação utilizada na comissão da infracção acima notada (art.º 31.º-A do DL n.º 278/87).

A decisão administrativa em apreço foi proferida por uma autoridade do Estado que não é um tribunal, refere-se a actos que são puníveis segundo a lei portuguesa por constituírem infracção às normas jurídicas nacionais e não foi sindicada judicialmente pelo executado, muito embora lhe assistisse tal direito.

Ademais, aplicou uma sanção pecuniária ao executado, ou seja, impôs a este a obrigação de pagar uma quantia em dinheiro após condenação por infracção, acrescida de custas processuais.

Mostram-se assim preenchidos os requisitos previstos nos arts. 1.º e 2.º, n.º 1, als. a), ponto iii., e b), pontos i. e iii., da Lei n.º 93/2009, de 01-09, para que a mencionada decisão administrativa seja reconhecida e executada junto do Estado-membro da União Europeia onde reside o executado (Estado de execução).

Nestes termos, e atento o disposto nos arts. 8.º a 13.º da Lei n.º 93/2009 e 1.º do Decreto n.º 14/98, de 27-05 (o qual permite a formulação em língua portuguesa do pedido que se segue), requer-se :

- a liquidação prévia do julgado, por forma a apurar a responsabilidade tributária do executado, a qual deverá ser computada na sanção pecuniária global a pagar;

- a emissão da decisão de aplicação da sanção pecuniária acima concretizada (art. 8.º, al. b), da Lei n.º 93/2009), dando-se aqui por integralmente reproduzida a decisão administrativa acima sintetizada;

- a transmissão dessa mesma decisão, mediante a extracção da respectiva cópia certificada -e bem assim dos demais elementos referidos em b) da douda promoção que antecede -, acompanhada da certidão cujo modelo consta do anexo à Lei n.º 93/2009, às autoridades competentes do Reino de Espanha, por ser este o local onde o executado tem a sua residência habitual e, alegadamente, bens ou rendimentos (art. 9.º, n.ºs 1 e 4, da citada Lei);

- a indicação da data da prescrição da coima. Mais se requer que:

- no ofício a remeter juntamente com a toda a documentação pertinente seja aposta a seguinte passagem em castelhano e a negrito:

"La solicitud hecha por este tribunal puede ser escrita en portugués y no requiere traducción, como resulta de lo dispuesto en el art. 1.º del Convenio entre el Reino de España y la República Portuguesa relativo a la cooperación judicial en materia penal y civil, hecho en Madrid el 19 de noviembre de 1997, publicado en el Boletín Oficial del Estado, núm. 18 de 21 de enero de 1999

Uma vez que as certidões remetidas não são devolvidas pelo Estado espanhol; que de acordo com o art.º 6º da lei nº 93/2009 "As importâncias resultantes da execução de decisões revertem para o Estado de execução, salvo acordo em contrário entre este e o Estado de emissão", e que entre Portugal e o Reino de Espanha não existe Acordo, as execuções de coima têm sido arquivadas no Tribunal Marítimo.

Recorde-se que a temática foi suscitada em 2012, estando então em causa cerca de €1.000.000,00 em coimas aplicadas, sobretudo a pesqueiros detectados em águas algarvias.

*

Com a informação dada, remete-se para mapas com informação parcial e referida a setembro / Dezembro de 2014, mapas TM1 a 6 e EXEC1

*

Área Cível

Generalidades.

Trata-se no ponto das secções especializadas cíveis das instâncias centrais; e das instâncias locais, secções genéricas e desdobradas cíveis.

Já se aludiu supra a algumas mutações operadas na jurisdição civil.¹⁶

As secções genéricas ou desdobradas com competência cível das instâncias locais – com matriz basicamente municipal - viram a competência alargada em razão do valor, para julgarem acções com valor até € 50.000,00, sendo certo que a alçada da Relação é de € 30.000,00.

Têm competência para as acções de interdição e inabilitação, de volume significativo em áreas com população idosa e ou desprotegida e sem suporte, como é o caso dos municípios de Sintra Amadora e Mafra.

Por seu turno, as secções especializadas de competência cível ganharam uma escala territorial agigantada: na Comarca dos Açores, existem em Ponta Delgada e em Angra do Heroísmo; na Comarca de Lisboa, em Lisboa e Almada; na Comarca de Lisboa Norte, em Loures; na Comarca de Lisboa Oeste, em Sintra e em Cascais; na Comarca da Madeira, no Funchal.

Da área cível saíram as acções relativas à impugnação e investigação da maternidade e paternidade que passaram para a competência das secções especializadas de família e menores.

*

Lamentavelmente, a escassez de elementos do Ministério Público implicou, em Lisboa, a extinção do Núcleo do Contencioso Patrimonial do Estado, criado e em funcionamento desde 2001 na antiga Procuradoria Cível de Lisboa, com a «*missão de instaurar, e acompanhar até ao trânsito em julgado, as acções relativas aos interesses patrimoniais do Estado da competência das Varas Cíveis.*»

Era uma relevantíssima expressão da especialização do MP no cível, de que se abdicou, dada a escassez de Procuradores para prover todas as secções, e que se tentará recuperar e restaurar.

Esse Núcleo articulava-se com a Coordenação do Contencioso do Estado da PGDL:

«A Coordenação do Contencioso do Estado (CCE) é uma estrutura informal da Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa, organizada ao abrigo do disposto no art.º 58º nº 1, al. a) e nº 2 do Estatuto do Ministério Público (EMP), com a missão genérica de assegurar que no distrito judicial

¹⁶ A doutrina abordou a questão num livro intitulado “*A Metamorfose do Futuro Tribunal de Comarca*”, de Miguel Mesquita, edição Almedina, obra que analisa o novo mapa judiciária com incidência na área cível.

de Lisboa a defesa em juízo dos interesses patrimoniais do Estado e de outras entidades públicas representadas pelo MP se faça da forma mais eficaz, racional, coerente e célere. [...] O âmbito de intervenção da CCE compreende as jurisdições cível, comercial, laboral e marítima, e ainda os pedidos de indemnização formulados em processo penal.»¹⁷

Manteve-se apenas em Lisboa o Núcleo de Propositura de Acções dotado de procuradores-adjuntos, os quais (tal como originariamente definido), tinham a

«... função de prepararem a propositura de um vastíssimo leque de acções, algumas ainda no âmbito dos interesses patrimoniais do Estado relativos a responsabilidade extracontratual (v.g., da competência dos Juízos Cíveis, por exemplo relativas a acidentes de viação, pedidos de indemnização em representação do Estado não enxertados na acção penal...); bem como na defesa dos interesses dos menores, incapazes e ausentes (v.g. acções relativas à filiação, a interdições e inabilitações, inventários); ainda insolvências em representação dos trabalhadores e do Estado; acções diversas, relativas ao Registo, à dissolução de sociedades, anulação de negócios, etc.; e todas as acções relativas a interesses difusos e colectivos, designadamente em matéria de ambiente e consumo, sobretudo, em matéria de cláusulas contratuais gerais em contratos de adesão, matéria esta de elevadíssima tecnicidade, o que justificou caber ao NPA não apenas a instauração como o seu acompanhamento até trânsito.»

Actividade, objectivos, resultados

Continua a desenvolver-se, em Lisboa, o projecto iniciado em final de 2011 e consolidado em 2012, relativo à tutela, pelo MP, dos interesses difusos na vertente do contencioso das cláusulas contratuais gerais abusivas. Registam-se resultados positivos, com o MP a obter vencimento em 1ª instância, sendo estas decisões maioritariamente confirmadas pelos Tribunais Superiores.

Em 2014 manteve-se o contencioso relativo aos pedidos de declaração de reconhecimento da propriedade privada sobre parcelas das margens das águas do mar, na qual se implantavam prédios rústicos ou urbanos, acções propostas contra o Estado e contestadas por isso pelo MP.

Assinale-se também o contencioso relativo às acções interpostas pelos Sindicatos do Professores contra o Estado, peticionando a condenação do Estado a pagar aos seus associados uma indemnização correspondente aos subsídios de férias e de Natal vencidos em data posterior a 20.07.2012. O MP em representação do Estado contestou as acções e as decisões até ao momento conhecidas em 1ª instância acolheram os argumentos invocados nas contestações.

*

Os valores em causa na área cível nas acções instauradas e contestadas pelo MP em matéria de contencioso patrimonial do Estado, só para o período de Setembro a Dezembro de 2014, estão reflectidas no mapa CV 3, do qual se destaca a soma para o conjunto das Comarcas da área da PGDL:

¹⁷ Os pilares desta especialização foram definidos pelo ofício-circular da PGDL n.º 13, de 26.04.2001, http://www.pgdlisboa.pt/docpgd/doc_mostra_doc.php?nid=2&doc=files/doc_0002.html

Valores das ações do contencioso patrimonial do Estado instauradas e contestadas pelo MP	
Total da Região de Lisboa	8.872.335,00 €
Valor das ações do contencioso patrimonial do Estado instauradas pelo MP	1.257.969,00 €
Valor das ações do contencioso patrimonial do Estado contestadas pelo MP	7.614.366,00 €

Quanto às espécies de acções mais frequentes, remete-se para o mapa CV1

Enfoca-se as acções especiais de interdição ou inabilitação, que a 01 de Setembro tinham uma pendência de 2.423.

Entre Setembro e Dezembro, foram instauradas pelo MP 264 interdições e 44 inabilitações.

Área de Família e Menores

Generalidades.

A área da PGDL recebeu na nova organização secções especializadas de família e menores

- Na comarca de Lisboa, em Lisboa, Almada, Seixal e Barreiro;
- Na comarca de Lisboa Norte, em Loures, Vila Franca de Xira e Torres Vedras;
- Na comarca de Lisboa Oeste, em Sintra, Amadora e Cascais;
- Na comarca do Açores, em Ponta Delgada para a área da Ilha de São Miguel;
- Na comarca da Madeira, no Funchal, para a área da Ilha da Madeira.

O território continental na área da PGDL está agora coberto pela especialização na área de família e menores, o que não sucedia anteriormente, visto que o antigo círculo de Torres Vedras (e também do de Caldas da Rainha) não estavam cobertos pelos antigos tribunais de família e menores.

É uma área em que se justifica que o MP tenha uma dotação superior à magistratura judicial, visto caber ao MP a titularidade dos inquéritos tutelares educativos cujas diligências têm que ser efectivamente realizadas pelo magistrado; e ainda a área do atendimento ao público bem como a preparação de intervenções em representação dos menores ou em defesa dos seus interesses.

Ao contrário, algumas dificuldades eram sentidas a este nível a 31 de Dezembro:

- No Barreiro, onde estavam 2 juizes para 2 procuradores (havendo notícia de diligências nos sentido de aí ser colocado um terceiro juiz);
- Em Lisboa, com 8 juizes e 7 procuradores (6 procuradores da República e 1 procuradora-adjunta, dada a baixa de longa duração de 1 procuradora da República);

- Em Almada, com 3 juízes e 2 procuradores;
- No Seixal, com 3 juízes para 2 procuradores;
- Em Loures, com 4 juízes para 3 procuradores;
- Em Ponta Delgada, com 2 juízes e 2 procuradoras (1 procuradora da República e 1 procuradora-adjunta);

Aspectos positivos a realçar, a manutenção pela Administração Judiciária na secção de família e menores de Lisboa da Senhora Assessora, que desenvolve primoroso trabalho nas funções de atendimento ao público e sem a qual a secção entraria em [maior] ruptura.

Positiva experiência da coordenação temática de família e menores na Comarca de Loures, forma de coadjuvação no segmento do Magistrado Coordenador da Comarca, com referência a coordenador sediado em Vila Franca de Xira, forma de tendencialmente uniformizar procedimentos em toda a circunscrição.

Igualmente definida a coordenação temática em Ponta Delgada, nesta área de família e menores.

A coordenação é tanto mais importante quanto é certo que no caso da fragmentação insular, mas também em certas áreas do território continental, a interlocução com algumas CPCJ – de base municipal – bem como o atendimento em zonas remotas continua a cargo das instâncias locais.

*

Assinam-se constrangimentos em matéria de oferecimento atempado de relatórios pelas entidades competentes, seja na área da promoção de direitos e protecção, seja na área tutelar educativa.

Actividade, objectivos, resultados

Recorda-se que, na área de família e menores em 1ª instância, e em grandes traços, o MP organiza a sua intervenção

- No atendimento do público;
- Na promoção dos direitos e na protecção das crianças e jovens em risco;
- Na educação dos menores para o Direito no quadro do processo tutelar educativo;
- Nos procedimentos tutelares cíveis de diferentes espécies.

Comum às outras áreas, as execuções, os recursos e os processos administrativos.

Como se assinalou no relatório de 2013, é ainda assim algo redutora esta classificação

“... a intervenção do MP nesta área é a que das mais obriga à articulação com os demais tribunais e com os outros ramos do direito, designadamente nos domínios penal e a cível. Obriga à intensa interlocução com entidades não judiciais, como são as Comissões de Protecção de Crianças e Jovens, num exercício de disponibilidade permanente, sobretudo nas áreas urbanas de desfavor socioeconómico. Implica acorrer a urgências, designadamente no quadro da promoção e protecção. Obriga a uma abordagem jurídica que incorpore os conhecimentos de outros ramos do saber, como a psicologia e a medicina forense. Desenvolve-se com grande consumo de tempo nas diligências pessoais e no atendimento do público.”

Mais se sublinhava o seguinte:

«Deve ainda acentuar-se, na área de família e menores, o significado que aí assume a migração dos povos, com uma litigiosidade transfronteiriça, a trazer idiosincrasias ou conjunturas socio-culturais de outras regiões do mundo, e a implicar o uso de instrumentos jurídicos de cooperação internacional – quando existem – que adensam a aplicação do Direito.»

Continua a ser verdade.

A nova organização ampliou agora a competência dos tribunais de família e menores com a atribuição de competência para as acções de investigação e impugnação da maternidade e paternidade, antes pertencente à área cível.

Mais trabalho advirá na entrada em vigor das alterações conhecidas à Lei Tutelar Educativa, já que todas as acções de natureza ilícita serão comunicadas, independentemente de queixa.

*

Em 06 de Junho, realizou-se a reunião da Rede de magistrados da área de família e menores, a 7ª reunião da mais antiga Rede instituída na área da PGDL, que reúne regularmente desde 2007. Incidindo sobre o sistema de protecção de crianças e jovens em perigo e o regime da adopção, o debate na reunião focou-se em torno de questões que se enquadram nestas matérias.

*

A **área tutelar educativa** suscitara no relatório de Junho a preocupação pelo número significativo de inquéritos pendentes, por um lado, e ainda por outro, pela duração da pendência, a ultrapassar os 3 meses previstos na lei.

Relatou-se então, para a área do Distrito Judicial de Lisboa (que abarcava o Círculo de Caldas da Rainha e a comarca de Sesimbra):

*No domínio da Lei Tutelar Educativa, Lei n.º 166/99, deram entrada 1858 novos Inquéritos tutelares educativos, sendo certo que **vinham pendentes 1.209 inquéritos**, o que representou movimentar no semestre 3067 inquéritos tutelares. Encerraram-se no período 1689 inquéritos.[...]*

A pendência subiu nesta espécie processual, visto que o período se iniciara com uma pendência de 1209 inquéritos e que terminou com uma pendência de 1378. As finalizações ficaram aquém do número de entrados: findaram-se 1689 inquéritos, para **entradas de 1858.**
[...]

*No final do semestre estavam pendentes, **há mais de 3 meses, 818 inquéritos**, para um total de 1378 inquéritos pendentes.*

Os números referem-se ao Mapa A da PGDL que abrange não apenas os Tribunais de Família e Menores (TFM) como as comarcas de competência genérica não abrangidas por aqueles tribunais especializados, como é o caso de Caldas da Rainha ou Torres Vedras (Círculos onde não existem TFM). O mapa A tem por fonte a indicação feita pelas circunscrições, com apoio do Habilus.

Os valores apurados a 31 de Dezembro tinham a seguinte expressão:

- A 01 de Setembro vinham pendentes 1.247 inquéritos tutelares;

- Em 4 meses entraram 1.071 inquéritos tutelares;
- Ficaram pendentes a 31 de Dezembro 1.290 inquéritos tutelares;
- Dos 1.290 inquéritos, 480 estão pendentes há mais de 3 meses.

Portanto, a pendência é agora maior em termos absolutos do que a registada no início de 2014, embora menor, em 131 unidades, do que o apurado em Junho. O Círculo de Caldas da Rainha tinha 31 ITE pendentes a 30 de Junho e foi o único território desagregado, visto que Sesimbra pertencia ao TFM do Seixal e Benavente pertencia ao TFM de Vila Franca. Cessaram assim as novas entradas com origem nestes municípios. O quadro de pendência é de subida face a 2013, como era em Junho, mas não terá sofrido agravamento expressivo.

Decresce, aparentemente, na área da PGDL, a proporção entre a pendência e a antiguidade, não se excluindo, no entanto, que se trate de mero efeito estatístico.

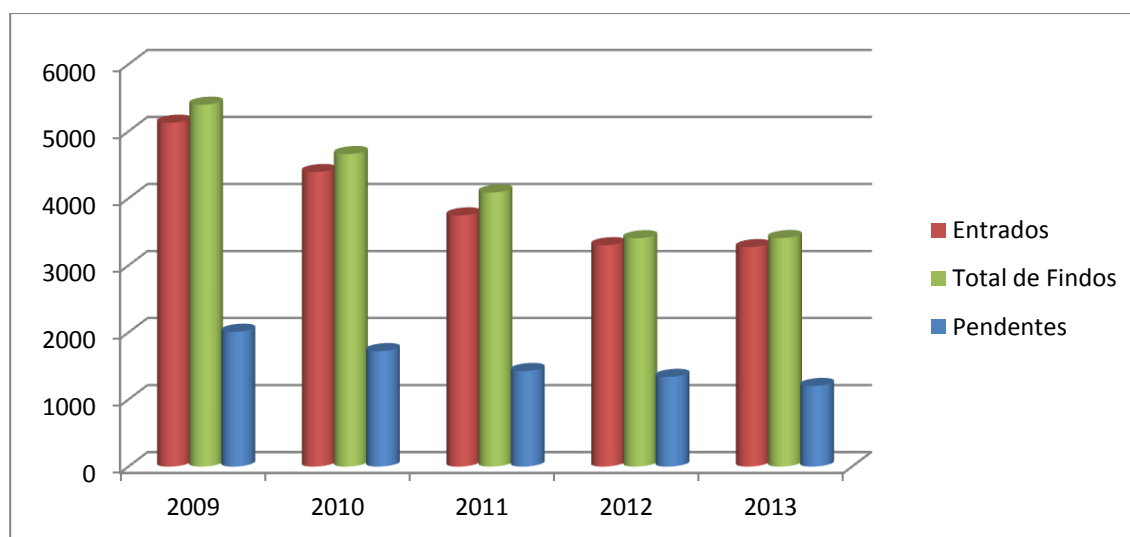
Mapa FM9

*

Em informação de Outubro procedeu-se a uma breve análise sobre o movimento de ITE e de aplicação de medida de internamento em centro tutelar educativo para a área que então correspondia á PGD Lisboa.

Uma síntese dessa análise é agora replicada.

Em primeiro lugar, um gráfico que ilustra as entradas, as finalizações e as pendências em 5 anos



Um quadro com os valores correspondentes ao gráfico:

Ano	ITE Entrados	Findos	Pendentes	% Pendentes/ Entrados
2009	5128	5397	2010	39,20%
2010	4393	4661	1721	39,18%
2011	3745	4088	1425	38,05%
2012	3301	3405	1337	40,50%
2013	3272	3408	1201	36,71%

O gráfico e o quadro assinalam um decréscimo, até 2013, de processos tutelares educativos entrados.

Estando em causa factos que constituem ilícitos penais, ainda que praticados por crianças e jovens, procurou-se ver se a tendência dos inquéritos crime entrados também era decrescente.

Ano	Inquéritos crime Entrados	Findos (inclui SPP)	Pendentes	% Pendentes/ Entrados
2009	212.115	207.778	91.950	43,33%
2010	223.968	227.707	88.211	39,38%
2011	226.781	235.873	79.119	34,88%
2012	221.876	230.963	70.188	31,63%
2013	203.348	210.191	63.423	31,19%

Nos inquéritos crime, houve um abaixamento significativo da pendência (que baixa de 43% para 31%, enquanto nos ITE baixou de 39% para 36%), mas não um abaixamento tão significativo de novos registos como nos ITE.

Relativamente aos processos findos em ITE, procurou-se apurar a tendência da abertura da fase jurisdicional e da medida proposta

Ano	Total de Findos	Total de Aberturas da fase jurisdicional	Medida não institucional	% Findos	Internamento	% Findos	Arquivamento	% Findos
2009	5397	779	490	9,08%	274	5,08%	15	0,28%
2010	4661	806	537	11,52%	240	5,15%	29	0,62%
2011	4088	881	559	13,67%	249	6,09%	73	1,79%
2012	3405	664	470	13,80%	175	5,14%	19	0,56%
2013	3408	555	419	12,29%	129	3,79%	7	0,21%

Fez-se o mesmo exercício por semestre, o que permitiu analisar o semestre homogéneo mais recente, o 1º semestre de 2014:

Semestre	Total de Aberturas de Fase Jurisdicional	Total de Medidas não Institucionais requeridas	% Aber.	Total de Internamentos requeridos	% Aber.	Total de Arquivamentos requeridos	% Aber.
1.º Sem/2009	401	299	74,56%	97	24,19%	5	1,25%
1.º Sem/2010	444	289	65,09%	136	30,63%	19	4,28%
1.º Sem/2011	521	340	65,26%	155	29,75%	26	4,99%
1.º Sem/2012	428	300	70,09%	116	27,10%	12	2,80%
1.º Sem/2013	345	258	74,78%	79	22,90%	8	2,32%
1.º Sem/2014	258	190	73,64%	62	24,03%	7	2,71%

Conclui-se então nos seguintes termos:

«No conjunto dos 6 semestres, considerando o que foi requerido em sede de abertura de fase jurisdicional:

- *As medidas não institucionais oscilaram entre 74,56% e 65,09%;*
- *Os internamentos, entre 30,63% e 22,90%;*
- *Os arquivamentos entre 1,25% e 4,99%.*

Os semestres de 2010 e 2011 são os que apresentam valores percentuais mais elevados de internamentos e arquivamentos, e concomitantemente, os valores percentuais mais baixos de medidas não institucionais.

Os semestres seguintes, de 2012, 2013 e 2014 decrescem no valor percentual dos internamentos e dos arquivamentos, ao que concomitantemente corresponde a elevação percentual das medidas não institucionais.

Em termos absolutos, o primeiro semestre de 2011 teve o valor mais elevado de internamentos requeridos, a saber 155, enquanto o primeiro semestre de 2014 teve o valor mais baixo, a saber, 62 requerimentos de internamento.

*Em termos absolutos, **no primeiro semestre de 2014**, que é o mais recente, requereram-se 62 internamentos, **menos de metade** dos internamentos do primeiro semestre de 2010 (136) e do primeiro semestre de 2011 (155).*

*

A análise em causa pode envolver elementos de distorção.

Já se referiu a questão da suspensão dos ITE, não contabilizados como processo findos com a prolação desse despacho.

Em segundo lugar, ao fazer-se o agrupamento das medidas requeridas na abertura da fase jurisdicional em 3 parâmetros – internamentos, medidas não institucionais e arquivamentos –

reduz-se a uma unidade a pluralidade de soluções que se englobam nas diversas medidas não institucionais previstas na Lei.

Desta forma, bem pode ocorrer que em termos absolutos, seja a medida de internamento, e não qualquer outra medida, a mais aplicada. É quanto resulta, por exemplo, do relatório da Procuradoria da República do (antigo) Tribunal de Família e Menores de Lisboa, que discriminando as diversas medidas requeridas, demonstra ter sido o internamento a medida a que mais vezes se lançou mão (v.g. relatório de 2013, pág. 29; relatório de 2012, pág. 54.).

Em terceiro lugar, a análise respeita ao conjunto das antigas circunscrições que integravam a área da PGDL antes da reforma. Quando analisada comarca a comarca, ou Tribunal a Tribunal especializado, os valores são assimétricos, mesmo para área semelhantes, designadamente urbanas.

Em quarto lugar, não se considera a medida cautelar de guarda em centro educativo, por ter natureza diversa. Mas não se escamoteia que, perante factos com gravidade extrema, seja essa a reacção imediata do MP e do Tribunal, a qual significa também um confinamento do menor numa fase precoce do processo, eventualmente a permitir outras soluções em fase posterior.

*

Mas subsiste alguma perplexidade face à queda, para o conjunto da área da PGDL (anterior à nova organização judiciária), dos novos inquéritos tutelares e do requerimento de aplicação da medida mais vigorosa – sobretudo se olhados os valores absolutos –, quando o reporte do Ministério Público nos (antigos) Tribunais de Família e Menores é no sentido de haver zonas com larga faixa de população jovem (v.g. relatório de 2013, do MP no Tribunal de Família e Menores do Barreiro, a abranger Barreiro, Moita Montijo e Alcochete, que assinala 25% de população constituída por crianças e jovens com menos de 18 anos), de haver actividade delituosa grupal e violenta crescente, na faixa dos 16 aos 21 na área criminal (relatório de 2013 da Procuradoria da República do Círculo de Almada), de haver “problemas de natureza social, concretamente o desemprego e a inerente desestabilização e diminuição da qualidade de vida das famílias, mas também problemas concretos ao nível da saúde mental” (relatório de 2013 da GLN, pág. 22).

*

Justificar-se-á talvez uma reflexão conjunta dos magistrados do Ministério Público colocados nas actuais instâncias centrais de família e menores e em secções dos DIAP com distribuição de criminalidade violenta.»

*

Acrescenta-se agora que em 4 meses – Setembro Dezembro de 2014 – foram propostas na nova região da PGDL, 12 (doze) medidas de internamento (detalhe do mapa FM9).

*

No domínio da **Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo**, a Lei n.º 147/99, relatámos para o 1º semestre (6 meses):

«...a requerimento do MP, no semestre, iniciaram-se 1251 processos de promoção e protecção de crianças e jovens em perigo, a que acresceram 81 processos iniciados por outras entidades.

Esses processos, a acrescer aos que vinham pendentes, representaram no semestre um movimento processual nesta espécie de 4.262 processos. Findaram-se 1542 processo no semestre.

Ficaram pendentes para o próximo semestre 2704 processos. (fonte: Habilus)

São inconsistentes os números apurados quanto à intervenção nas CPCJ, desde logo porque algumas circunscrições os não forneceram. Ainda assim, Lisboa aponta 238 intervenções; GLN Sintra, 250; Barreiro, 150; Ponta Delgada, 335; Funchal, 135.»

Dispõe-se de um quadro para os 4 meses de Setembro a Dezembro (detalhe do mapa FM5):

Região de Lisboa	Processos instaurados		
	A requerimento do Ministério Público	A requerimento de outros	Total
Total da Região	1745	185	1930
Comarca da Madeira	118	0	118
Comarca de Lisboa Oeste	623	145	768
Comarca de Lisboa	600	16	616
Comarca de Lisboa Norte	330	24	354
Comarca dos Açores	74	0	74

*

Significativa, para o período de 4 meses, a expressão da interlocução do MP com as CPCJ mapa FM/:

Região de	Presença em reuniões da Comissão na modalidade alargada	Processos das CPCJ verificados respeitantes a maus tratos, negligência grave e abusos sexuais	Comunicações recebidas das CPCJ que o MP decidiu arquivar sem requerer a abertura de processo judicial	Pedidos de apreciação judicial de decisão de CPCJ (artº 76º da LPCJP)	Comunicações recebidas para instauração de procedimento tutelar cível
Total da Região	17	1296	345	0	197
Comarca da Madeira	0	64	8	0	5
Comarca de Lisboa Oeste	0	696	30	0	32
Comarca de Lisboa	3	361	136	0	139
Comarca de Lisboa Norte	10	148	131	0	21
Comarca dos Açores	4	27	40	0	0

*

Quanto à **área tutelar cível** o relato no final do semestre de 30 de Junho foi o seguinte:

«... entraram no semestre 8480 novos processos, dos quais 7241 relativos ao exercício das responsabilidades parentais. Somados aos 21035 que vinham pendentes, o movimento no semestre alcançou quase 30.000 processo neste segmento (fonte: Habilus, estatística oficial dos processos judiciais).

Os Tribunais de Família e Menores com maior volume de entradas são Lisboa, com 1570 processos; Sintra-GLN, com 1499 processos; Cascais, com 974 processos; Loures, com 933 processos; Amadora, com 735.

Deram entrada 528 ações oficiosas de averiguação da paternidade, sendo que vinham pendentes 733. No período findaram-se por perfilhação 335 ações. No total findaram-se 595 ações, ficando pendentes 666. [Os números referem-se ao mapa que expressa os processos nos serviços do MP. Diferem por isso daqueles outros que refletem a estatística nos Juízos dos TFM, ainda que para a mesma espécie processual.]

O MP deu parecer em 1452 acordos relativos a regulação das responsabilidades parentais em divórcios tramitados nas Conservatórias.

Deram ainda entrada 99 novos processos no quadro do DL n.º 272/2001»

*

Agora, em matéria de intervenções no âmbito do DL 272/2001, os 4 meses (Setembro / Dezembro) revelam na área da PGDL a entrada de 104 novos processos em matéria de suprimento de consentimento ou autorização para a prática de actos

Demonstram o recebimento de 1303 acordos relativos à regulação das responsabilidades parentais em divórcios por mútuo consentimento, para apreciação.

*

O quadro geral das providências previstas na OTM (Organização Tutelar de Menores) encontra-se no mapa FM3 e para o período de 4 meses sintetiza-se a entrada de 2490 novas acções instauradas pelo MP a acrescer a 8857 instauradas pro outros.

A pendência destas acções, a Setembro de 2014 era de 22.419 e a Dezembro de 2014 era de 26.871.

*

Ainda o atendimento ao público, valores para 4 meses:

Atendimento ao público (*)				
Jurisdição	Tendo em vista a iniciativa/intervenção processual do Ministério Público	Sobre outros processos/acções em curso ou findos	Outros assuntos no âmbito das atribuições do Ministério Público	TOTAL
Família e Menores	804	333	513	1650

(*)Atendimento ao público realizado pelo magistrado do Ministério Público ou sob a sua supervisão, desde que documentado.

Por último, ascendeu a 5.537 o número de processos administrativos instaurados pelo MP nos 4 meses.

Cfr. mapas FM 1 a FM 11, mapa EXEC e mapas comuns MC2 a 4.

Área Laboral

Generalidades.

O novo mapa criou secções especializadas do trabalho em Ponta Delgada (competente para os municípios da Ilha de São Miguel); Lisboa e Barreiro; Sintra e Cascais; Loures e Torres Vedras, esta instalada no Cadaval; e no Funchal. Assim, na área da PGDL, o território continental está coberto pela especialização na jurisdição laboral, não o estando parte da RAA e a Ilha de Porto Santo, na RAM.

Ao nível dos recursos humanos do MP registaram-se dificuldades ao nível do efectivo preenchimento dos lugares de Ponta Delgada e de Loures, por doença (3) e jubilação (1) dos 4 procuradores da República aí colocados no movimento. Operam as substituições por procuradores-adjuntos do quadro complementar.

Já em Lisboa, de 13 procuradores da República no extinto Tribunal, o quadro passou para 8 na actual secção, mas efectivamente preenchido com apenas 7 elementos (após a saída de um Procurador em comissão de serviço). Apesar de Lisboa ter perdido a competência sobre Oeiras, município agora integrado na Secção de Cascais, não transitaram processos de Lisboa para Cascais e a diminuição do quadro conduziu à extinção do Núcleo de Atendimento [do público] e de Propositura de Acções (NAPA). Destaque-se que continuam a ser efectivamente 10 (dez) os magistrados judiciais em serviço efectivo na nova secção de trabalho de Lisboa.

Em sede de recursos humanos, deve referir-se a situação da secção do Trabalho do Barreiro, que agora serve os municípios de Barreiro, Moita, Montijo, Seixal e Almada, tendo assim recebido os processos do extinto Tribunal do Trabalho de Almada que se juntam aos do extinto Tribunal do Trabalho do Barreiro, mas que só foi dotada de mais 1 funcionário.

A deslocalização da especialização do trabalho de Torres Vedras para o Cadaval resultou também na permanência da generalidade dos funcionários da jurisdição em Torres, funcionários depois aí afectos a outras matérias, já que no Cadaval permaneceram os elementos que lá estavam colocados na extinta comarca do Cadaval; excepção feita a 1 senhor funcionário, que transitou de Torres.

Ainda quanto a Torres Vedras/Cadaval, a nova Secção sucedeu ao extinto Tribunal, mas a instalação no Cadaval implicou a mudança física dos processos, numa transferência que levou outros processos que não apenas os da área laboral, designadamente processos em arquivo de outras áreas, obrigando à mobilização de uma arquivista como condição de repor a ordem do arquivo.

A localização no Cadaval da secção do trabalho de Torres Vedras correspondeu certamente à resolução do problema das instalações escassas em Torres, mas não deixará de se observar que, de acordo com a ANMP, o Cadaval tem 14.200 habitantes e Torres Vedras 79.400. Distanto o Cadaval cerca de 30 km de Torres, e não sendo manifestamente uma centralidade urbana, a opção reflecte-se negativamente no acesso dos trabalhadores e seus familiares aos serviços do MP, designadamente no atendimento presencial.

Foi a consideração desta implantação e dos seus efeitos que, na exposição inicial, nos levou a considerar mais um local de oferta judiciária para além dos 5 Núcleos previstos na lei para a Comarca de Lisboa Oeste.

Em matéria de instalações, a nova secção do Trabalho de Loures está instalada em módulos pré-fabricados ou “contentores”, empilhados em 2 pisos, implantados no estacionamento fronteiro ao Palácio da Justiça, “contentores” cujas condições são obviamente inadequadas, mesmo que transitoriamente, à função. Referir-se-á apenas que o Conselho de Gestão da comarca deliberou o encerramento da chamada sala de exames médicos, os quais se realizam nas instalações antigas.

Quanto ao Citius, mantinha-se em Loures a 31 de Dezembro a impossibilidade de tramitar electronicamente os processos de acidente de trabalho entrados e registados depois de 08 de Agosto.

Em Lisboa, assinala-se que no Citius, o módulo MP / Requerimentos Executivos continua a ter um requerimento executivo desactualizado, não conforme ao disposto no art.º 724 n.º 1 do CPC .

Inacessível também ao MP o módulo V2 do Citius.

As perícias médicas decorrem com apreciação positiva. Os exames médicos da área de Torres / Cadaval, são realizados no Gabinete Médico Legal de Torres, em registo de excelente colaboração.

Positivo o contacto com demais entidades, como a ACT, Administração Tributária e outros.

Actividade, objectivos resultados

A actividade do MP na área laboral firma-se em torno de grandes núcleos de referência:

- O atendimento do público, que engloba a preparação das acções e que serve, não raras vezes, de sede à conciliação e à composição informal dos litígios (e atente-se ao que infra se refere quanto à eliminação dos acordos do elenco dos documentos com força executiva);
- O patrocínio dos trabalhadores em acções de contrato de trabalho;
- Os processos de acidente de trabalho e doenças profissionais;
- A representação dos interesses patrimoniais do Estado;
- Os processos de contraordenação, na sua fase de impugnação judicial da decisão da autoridade administrativa;
- O controlo da legalidade.
- Em comum às demais áreas, as acções executivas por custas e coimas, os recursos e os assim chamados processos administrativos de suporte.

*

Questões jurídicas relevantes no período são duas:

1ª) Como já se assinalou no relatório de 2013, com a eliminação do elenco dos títulos executivos previstos no art.º 703º do CPP dos “...*documentos particulares, assinados pelo devedor, que importem constituição ou reconhecimento de obrigações pecuniárias, cujo montante seja determinado ou determinável por simples cálculo aritmético de acordo com as cláusulas dele constantes, ou de obrigação de entrega de coisa ou de prestação de facto*”, documentos previstos no art.º 46 do CPP antigo, os acordos extrajudiciais efectuados perante o Ministério Público pelos trabalhadores e empregadores deixaram de constituir título executivo.

Do mesmo modo, deixaram de constituir título executivo os acordos realizados entre trabalhadores e empregadores, bem como os documentos particulares subscritos pelos empregadores que importem a constituição ou reconhecimento de obrigações de natureza laboral.

Esta circunstância tem por efeito um aumento de litigiosidade, obrigando à propositura de (antes desnecessárias) acções declarativas.

Desqualifica também a intervenção do MP na fase pré-contenciosa, na sua virtualidade de lograr consensos e resolver o conflito laboral com soluções razoáveis alcançadas em tempo célere.

Tendo a situação sido assinalada, aguarda-se a alteração do quadro legal que a propicia.

No semestre, foi, outrossim, conhecida decisão da Relação de Lisboa que deu provimento a recurso do MP no Tribunal do Trabalho de Almada, relativo ao reconhecimento como título executivo dos autos de acordo celebrados antes da entrada em vigor do novo CPC, Acórdão com o seguinte sumário:

“I - O auto de conciliação exarado nos Serviços do Ministério Público, sob a égide do respectivo magistrado, e subscrito por este, pelo trabalhador e pela entidade empregadora, do qual decorre a assunção de uma dívida, não constitui documento autêntico ou autenticado e, portanto, por essa via, não constitui título executivo.

II - A interpretação das normas do art.º 703º do novo CPC e 6º nº3 da Lei 41/2013 de 26 de Junho, no sentido de o primeiro se aplicar a documentos particulares emitidos em data anterior à da entrada em vigor do novo CPC, e então exequíveis por força do art.º 46º nº1 c) do CPC de 1961, é inconstitucional por violação do princípio da segurança e protecção da confiança.

III Em consequência, deve prosseguir seus termos a execução instaurada após a entrada em vigor do novo CPC, com base em documento particular emitido em data anterior e então exequível.”

2º) O outro tema desmultiplica-se em várias questões, todas relativas à Lei n.º 63/2013, de 27 de Agosto, que institui mecanismos de combate à utilização indevida do contrato de prestação de serviços. Em síntese, as questões: - Possibilidade, ou não, de homologação de acordo entre o trabalhador e o empregador fora do âmbito expressamente previsto na Lei nº 63/2013 – nomeadamente no reconhecimento de indemnizações provenientes de reconhecimento da existência de um contrato de prestação de serviços, o que pode colidir com a competência material dos tribunais do trabalho. - Interesse em agir do MP aquando da desistência da instância pelo trabalhador, ou manutenção do pressuposto processual. - Em caso de constituição de mandatário pelo trabalhador, entendimento que opera uma cessação da intervenção do MP. - Invocação de inconstitucionalidade da própria ação de reconhecimento da existência de contrato de trabalho prevista na Lei nº 63/2013.

São questões que têm sido abordadas em sede de recurso, e a respeito das quais já se conhecem algumas decisões dos Tribunais da Relação, em sentido não convergente. O assunto está também em apreço no Tribunal Constitucional.

*

Realizou-se mais uma reunião ordinária no quadro do Protocolo PGDL/ACT, a 10.10.2014, cujo objecto e debate inspirou depois a reunião alargada da Rede Laboral da área da PGDL, em 05.12.2014, ambas a incidir sobre as questões emergentes da aplicação da Lei n.º 63/2013.

A reunião da Rede beneficiou da intervenção da Professora Doutora Maria do Rosário da Palma Ramalho, tendo contado também com a presença do Inspector do MP, Dr. João Rato. A reunião da Rede contou ainda com a presença da ACT/área de Lisboa.

*

Quanto a objectivos e resultados, a disrupção supra referida enviesa análises.

Não obstante, assinalam as Secções de Sintra e Cascais acréscimo de processos de acidente de trabalho e de procura no atendimento em vista ao patrocínio, um aumento de pendência nos acidentes de trabalho no Cadaval/Torres Vedras, em parte fruto do não agendamento de diligências em Setembro.

Alguns quadros ilustrativos:

Ações Laborais

Região de Lisboa	Espécies	Vindas do período anterior	Entradas		Total Movimentadas	Findas			Pendentes para o período seguinte
			Propostas pelo MP	Contestadas pelo MP		Procedentes	Improcedentes	Total	
Total da Região		2983	288	52	3323	291	17	629	2581
Ações em representação do Estado		85	104	14	203	1	1	14	189
Ações comuns em patrocínio dos trabalhadores		2898	184	38	3120	290	16	615	2392

Processos por Acidente de Trabalho

Região de Lisboa	Vindos do período anterior	Entrados		Total	Findos	Pendentes para o período seguinte
		Acidente mortal	Acidente não mortal			
Total da Região	5428	40	2117	7585	827	6758
Comarca da Madeira	304	2	108	414	24	380
Comarca de Lisboa Oeste	1018	9	474	1501	183	1318
Comarca de Lisboa	3529	19	774	4322	237	4085
Comarca de Lisboa Norte	422	9	679	1110	315	795
Comarca dos Açores	155	1	82	238	68	170

Atendimento ao público

Jurisdição	Tendo em vista a iniciativa/intervenção processual do Ministério Público	Sobre outros processos/ações em curso ou findos	Outros assuntos no âmbito das atribuições do Ministério Público	TOTAL
Trabalho	569	956	855	2380

Área do Comércio

Generalidades

O novo mapa criou secções especializadas do comércio em Lisboa, Barreiro, Sintra, Vila Franca de Xira e Funchal, ficando assim apenas a Comarca dos Açores desprovida de especialização no sector.

A instância de Sintra sucede ao Tribunal de Comércio da GLN, mas com competência agora alargada a Oeiras e Cascais, ou seja aos 5 municípios que integram a Comarca de Lisboa Oeste. Barreiro, criada *ex novo*, recebeu processos de Almada, Seixal, Barreiro, Moita e Montijo. A secção de Vila Franca de Xira está instalada em Loures e passa a ter competência para Loures, Odivelas, Arruda dos Vinhos e Vila Franca de Xira, que antes pertenciam ao Tribunal de Comércio de Lisboa, bem como para os demais municípios da Comarca de Lisboa Norte, de onde recebeu processos. A secção de Lisboa sucede ao Tribunal de Comércio de Lisboa, com competência territorial agora reduzida, não tendo no entanto remetido processo já instaurados, nem para Sintra, nem para Vila Franca de Xira. A secção do Funchal tem competência territorial para os municípios da Ilha da Madeira (com exclusão de Porto Santo). Nos Açores mantém-se as insolvências (e demais processos cíveis) nas instâncias locais.

Em matéria de recursos humanos, a situação é preocupante no que a funcionários respeita.

A secção de Vila Franca de Xira está efectivamente instalada em Loures, num edifício de estrutura habitacional que partilha com a secção especializada de Execuções. O MP dispõe de 1 único funcionário para o serviço do Comércio e das Execuções, oficial de justiça que foi subtraído à área da Família e Menores e que assim dá apoio aos 3 procuradores da República, os 2 do Comércio, mais 1, das Execuções. Melhor se alcançará o efeito estrangulador da minguagem de apoio quando infra se caracterizar a actividade do MP na instância especializada do Comércio. E acrescenta-se que na instância de Execuções de Loures existe uma pendência estimada de 90.000 execuções (acções executivas mais respectivos apensos).

Em Sintra, há 2 funcionárias que apoiam 4 Procuradores. Na componente judicial, anota-se, outrossim, que nas 5 unidades de processos existiam cerca de 430 despachos por cumprir, 80% deles relativos a sentenças de declaração de insolvência e despachos relativos ao pedido de exoneração de passivo, situação que se atribui ao défice de apoio nos serviços.

Também o Barreiro assinala que dos 4 funcionários inicialmente colocados, apenas 1 se mantém a 31 de Dezembro.

O colapso do sistema informático repercutiu-se nestas secções especializadas, com relevo em VFX/Loures, onde se elaboraram listagens e se conferiram processos manualmente; e em Sintra, onde até 06 de Outubro um número diminuto de processos havia transitado, sendo que a colocação de 5 juizes obrigou à redistribuição (física e) informática dos processos.

Quanto a instalações, não é de mais sublinhar a precaridade da instalação da secção de Comércio de Vila Franca de Xira, afinal em Loures, num edifício habitacional composto por cave, rés-do-chão e 1º andar, a 2 Km do Palácio da Justiça de Loures onde funciona a secção central que recebe os papéis que depois se destinam às Instâncias. É naquele edifício que funcionam as duas instâncias especializadas - de Execuções e de Comércio - da Comarca de Lisboa Norte, onde estão efectivamente colocados 8 magistrados judiciais e 3 procuradores da República.

*

Um aspecto positivo a destacar é a nomeação de um coordenador temático para a área Cível, com sede em Loures, forma de coadjuvação do Magistrado do MP Coordenador da Comarca, o que permitiu o início da uniformização de alguns aspectos do trabalho do MP, designadamente na área do Comércio.

Actividade, objectivos e resultados

A actividade do MP na secção especializada do Comércio e as particularidades do processo de insolvência mereceram a caracterização no relatório da Comarca de Lisboa Norte com grande completude, pelo que é esse relatório que se extracta no ponto:

«O trabalho desenvolvido pelo Ministério Público na Secção do Comércio possui algumas especificidades que aqui merecem ser realçadas. De um modo geral, a intervenção do MP neste domínio pode ocorrer nas seguintes situações:

- Instauração de acções em representação do Estado-Administração (sendo que na esmagadora maioria das situações a intervenção do MP tem sido suscitada pela administração tributária) e no exercício do patrocínio dos trabalhadores, quando solicitado;

- Reclamação de créditos do Estado, em particular de créditos tributários, em acções de insolvência já pendentes e/ou em acções especiais de revitalização;

- Reclamação de créditos de custas e/ou multas em acções de insolvência já pendentes e/ou em acções especiais de revitalização, em exercício de uma competência oficiosa do MP;

- Reclamação de créditos laborais devidos a trabalhadores que solicitem o patrocínio do MP em acções de insolvência já pendentes e/ou em acções especiais de revitalização; e

- Instauração de acções de verificação ulterior de créditos para reconhecimento de créditos tributários, laborais e de custas e/ou multas em processos de insolvência pendentes.

Para além da prática de tais actos, o Ministério Público pode ser chamado a acautelar os interesses das entidades por si representadas e/ou patrocinadas em diversos momentos dos processos de insolvência e/ou de revitalização, em particular quando esteja em causa a junção das listas definitivas e/ou provisórias de credores reclamantes (onde são identificados os credores, a natureza dos créditos reclamados e o respectivo montante que poderá ser satisfeito, ora através da liquidação da massa insolvente e pela repartição do produto obtido pelos credores, ora através do funcionamento do sistema de pagamento antecipado de créditos laborais por intermédio do FGS).

O Ministério Público ainda dispõe de legitimidade própria para intervir no domínio das insolvências e dos processos de revitalização, em defesa da legalidade, incumbindo-lhe nomeadamente emitir pareceres nos incidentes de qualificação de insolvência e de prestação de contas a apresentar pelos senhores administradores de insolvência.

Ora, quer o CIRE, quer o Regulamento do Código do Trabalho (RCT), actualmente regulado e aprovado pela Lei n.º 35/2004, de 29/07, fixam prazos processuais bastante restritivos para a prática dos actos tendo em vista a satisfação dos interesses dos credores representados pelo MP. Significa isso, que a intervenção do MP nos processos de insolvência deva ser o mais célere possível.»

Mais:

«Como é sabido, o processo de insolvência pode terminar sem que tenha sido proferida sentença de declaração de insolvência do devedor. Pode, de facto, o processo terminar por outro tipo de decisão. Veja-se, a título meramente exemplificativo, as seguintes situações: indeferimento de pedidos de declaração de insolvência; decisões a homologar as desistências dos pedidos de insolvência; decisões a remeter os processos para outros tribunais por incompetência; decisões que porventura julguem procedente qualquer outra excepção...

Por outro lado, o processo de insolvência também não termina com o trânsito em julgado da sentença de declaração de insolvência, excepto nas situações de encerramento por insuficiência da massa previstas no art.º 39.º do CIRE (e mesmo nestas situações a eficácia da sentença é meramente condicional).

Significa isto que o processo mantém-se pendente, em aberto, após a declaração de insolvência, com a abertura de diversos incidentes por apenso tendo em vista, todos eles, com a sua tramitação e decisão, a satisfação dos interesses dos credores. Implicam, por isso, todos eles, trabalho a realizar por intermédio dos funcionários e dos magistrados afectos a esta valência. Só será findo, nestas circunstâncias, quando for publicitada no portal Citius a decisão de encerramento do processo.»

Ainda:

«Com efeito, as declarações de insolvências implicam, por regra, a marcação de assembleias de credores. Daí que as reclamações de créditos elaboradas no âmbito dos processos de insolvência, a coberto do disposto no art.º 128.º do CIRE, dêem origem à participação do MP em número muito aproximado de assembleias de credores.

Já a instauração de recursos do MP em representação do Estado Português em processos de insolvência e/ou em processos especiais de revitalização tem sido residual. Tal deve-se à própria evolução jurisprudencial que tem sido registada nos últimos anos e ao facto dos planos entretanto aprovados se revelarem ineficazes para com a Fazenda Nacional, de harmonia com a orientação jurisprudencial mais esclarecida vertida, entre outros, no Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 10-05-2012 (Processo n.º 368/10.0TBPVL-D.G1.S1, relator Álvaro Rodrigues), disponível em www.dgsi.pt.

Finalmente, a demora dos processos de insolvência. Sendo estes processo de natureza urgente seria expectável que os mesmos e, conseqüentemente, também os processos administrativos de acompanhamento do MP, terminassem num curto de espaço de tempo. A realidade constatada, porém, desmente tal expectativa.

Uma análise mais serena dos termos do processo de insolvência explica esta realidade: O destino natural do processo de insolvência a liquidação da massa insolvente e a repartição do produto pelos credores reclamantes. Quer isto significar que após a declaração de insolvência são realizadas as diligências tendentes à venda dos bens. E a demora dos processos verifica-se nesta fase da liquidação. No fundo, são dificuldades decorrentes da demora na venda dos bens por parte dos senhores administradores da insolvência, situação certamente motivada pela conjuntura de crise económica que o país atravessa.»

A caracterização assim feita deixa perceber a relevância da intervenção do MP neste segmento especializado cível, o do Comércio, e por isso também, a essencialidade de dotação destas instâncias dos apropriados meios.

Julga-se ultrapassado o período crítico inerente à mudança.

A concentração tem o benefício de permitir homogeneizar procedimentos, o que já se iniciou na nova instância de VFX/Loures com oportunos provimentos, sendo que Sintra e Lisboa têm o respaldo da prática dos Tribunais a que sucederam.

Mostram-se estabilizados, na área da PGDL, os entendimentos relativos à intervenção do MP, designadamente o que respeita à instauração de insolvência em representação dos trabalhadores, em consonância com a Circular n.º 5/2011.

Haverá uma tendência para o aumento de pedidos de patrocínio. Cita-se o relatório da Comarca de Lisboa Oeste:

«De facto, quanto aos trabalhadores, a tendência é a de aumentar o n.º de pedidos de patrocínio de trabalhadores tendo em vista a instauração de processos de insolvência e, bem assim, para efeitos de reclamação de créditos laborais em processos de insolvência e em processos especiais de revitalização. Essa tendência decorre das razões que justificam os pedidos de patrocínio formulados por trabalhadores (possibilitar o recurso ao sistema de pagamento antecipado de créditos laborais por intermédio do Fundo de Garantia Salarial) e pela situação conjuntural de crise.»

Relevante será ainda estabelecer eficaz articulação com a Administração Tributária, com a identificação de pontos de contacto rápidos.

Importante também que a Administração Tributária remeta as certidões de dívida ao MP logo que os serviços periféricos sejam citados, a melhor forma de evitar a preclusão de prazos.

Será fundamental suprir a carência geral de funcionários, bem como, em Loures, o problema das instalações e da separação da secção central face à instância central.

*

Recorda-se, por último, a decisão proferida pelo Tribunal do Comércio de Lisboa no processo de **insolvência do BPP** – Banco Privado Português, decisão que após prolongado julgamento, declarou a insolvência culposa, nos termos do art.º 186 do CIRE (decisão não transitada).

*

Quanto a dados quantitativos, existiam a 01 de Setembro, 4.459 insolvências, estatística oficial (no mapa COM1, a soma de 2834 acções com insolvência declarada, com 692 com insolvência não declarada, mais os valores globais de 324 e 609 das Comarcas de Lisboa Oeste e Lisboa Norte).

Os valores subiram a 31 de Dezembro, de 4.459 para 6.374.

Deve notar-se que a estatística oficial e a estatística da secretaria fornecida pelo sistema de suporte informático são realidades particularmente relevantes em matéria de insolvência. Para a Comarca de Lisboa Oeste, por exemplo, para uma pendência de 324 na estatística oficial, os valores sobem para mais

de 11600 processos, pela razão simples que a declaração de insolvência é feita no momento inicial do processo, seguindo-se a ela a tramitação mais morosa.

Quanto aos valores reclamados:

Região de Lisboa	Valor dos créditos reclamados nos termos do art.º 128, do art.º 146 e do art.º 17-D do CIRE				
	Em representação da Fazenda Nacional	Em representação de outras entidades do Estado	No patrocínio dos trabalhadores	Por custas e coimas e outras quantias	Total
Total da Região	101 334 942,63 €	45 242,12 €	1 777 148,01 €	437 229,26 €	103 594 562,10 €

Área de Execuções

Generalidades

A nova organização criou secções especializadas de Execução em Lisboa e Almada; em Loures; em Sintra e Oeiras; no Funchal. A Comarca dos Açores não tem especialização no segmento.

Pré-existiam Juízos de Execução em Lisboa, Oeiras, em Sintra e em Loures.

O Funchal recebeu as execuções dos extintos tribunais da Ilha da Madeira. Almada recebeu as execuções dos antigos tribunais de comarca de Almada, Seixal, Barreiro, Moita e Montijo. Loures recebeu as execuções dos extintos tribunais que ora se integram na nova Comarca de Lisboa Oeste. Sintra manteve a competência que tinha o Juízo de Execução da GLN sobre Sintra, Amadora e Mafra. Oeiras manteve o acervo que já tinha no Juízo de Oeiras mas recebeu as execuções dos juízos cíveis de Cascais e Oeiras (processo antigos). Também Lisboa sucedeu aos Juízos de Execução extintos, mas recebeu processos antigos dos tribunais de Lisboa. Ou seja, sendo os antigos e ora extintos Juízos de Execução de 2004, há execuções mais antigas aos Juízos que agora transitaram.

Tal significa pendências de milhares de processos, em número que nalguns casos não se apuram com rigor, apenas se estimam. Deve notar-se que para além das execuções enquanto processo principal, existem os apensos (v.g. oposições, embargos, habilitação de herdeiros, reclamação de créditos...). Informaticamente, não é, por ora, possível apurar o número de apensos; estima-se assim: em Almada, a pendência é 74.746 execuções (excluindo apensos); em Loures, 74.183 processo de execução (principais), cerca de 90.000 ao todo (se se considerarem os apensos); em Lisboa cerca de 300.000 (trezentas mil) execuções (excluídos os apensos); em Sintra, 64.436 (sem apensos); em Oeiras, 51.689 (sem apensos); Funchal, 19 863 (sem apensos).

Como se verá pela caracterização da actividade do MP nesta instância, esses milhares de acções executivas não são [embora englobem as] instauradas pelo MP ou aquelas em que o MP representa ausentes, incertos e incapazes.

Mas todas as execuções relevam na óptica da actividade do MP, desde logo no que tange ao controlo da legalidade e dos interesses que estatutariamente lhe cumpre salvaguardar e por isso o MP verifica todas

as contas, verifica o remanescente em cumprimento do art.º 81 do CPPT, é notificado de todas as sentenças, pronuncia-se sobre questões que relevem para a Fazenda Nacional. Por isso, a pendência, esmagadora, releva na actividade do MP.

Os recursos humanos na área cível, como já se referiu, trabalham por vezes em défice e por isso em acumulação e em acentuada imparidade com a magistratura judicial.

Essencial o equipamento de apoio que deve ser fornecido à secção de execuções de Almada, dado o volume e diversidade de expediente recebido (tem que ser recebido directamente nos serviços do MP sob pena de se precludirem prazos entre a recepção, identificação e remessa): equipamento de digitalização de alto débito, visto que actualmente se digitaliza página a página; linha directa de FAX no MP e equipamento de FAX inerente; fotocopiadora, porque a que existe serve os serviços judiciais (ou um equipamento multifunções).

Já se referiu, quanto a Loures, a circunstância de a instância de Execução distar 2 km da secção central, dada a dispersão de edifícios e de o MP dispor de 1 único funcionário para as Execuções e para o Comércio.

Actividade, objectivos e resultados

A actividade do MP na área da Execuções é a seguinte – e uma vez mais se retoma a completa caracterização feita no relatório da Comarca de Lisboa Norte:

«a) Enquanto exequente: custas, multas processuais que corram por apenso aos autos, ou devidas nos julgados de Paz;

b) Em representação do Estado: execuções, reclamações de créditos da Fazenda Nacional ou outras, fiscalização do pagamento dos juros compulsórios, quando devidos, e do disposto no artigo 541º do Código de Processo Civil, entre outras;

c) Em representação de ausentes, incertos ou incapazes: verificar o acerto e a legalidade do cumprimento do disposto nos artigos 21º, 22º, 23º do Código de Processo Civil – 187º, 188º, nº1, a) e c) do mesmo diploma [...], e assegurar a sua defesa, quando se imponha;

d) Responder a impugnações de créditos, ou impugná-los, responder a oposições à execução e à penhora, pronunciar-se quanto à modalidade e valor da venda dos bens penhorados, fiscalizar o cumprimento da sentença de graduação de créditos por parte do AE [agente de execução], opor-se à sustação da execução, requerer a renovação da instância extinta, entre outras intervenções legalmente previstas.

Nas reclamações de créditos em representação da Fazenda Nacional, impõe-se, em conformidade com o disposto nos artigos 734º, 735º, 736º e 744º do Código Civil, artigo 788º do Código de Processo Civil, artigos 116º do CIRC, 122º, nº1 do CIMI, 111º do CIRS e 39º do IMTT:

1- Analisar cada verba da certidão de dívidas fiscais, por vezes extensíssima, consultar o auto de penhora, a tempestividade do acto, calcular o prazo, verificar se os créditos beneficiam de privilégio legal, calcular o montante da taxa de justiça e solicitar o pagamento ao respectivo serviço de Finanças competente;

2- Como raramente o auto de penhora e o comprovativo da citação estão disponíveis no processo electrónico e no suporte físico, é necessário solicitar esses elementos ao SF [serviço de finanças] citado;

3- De salientar que, não raras vezes, sendo vários os executados, são-nos remetidas várias certidões de dívida para um mesmo processo.»

Um aspecto que merecerá a mais atenta reflexão, é a assimetria entre a facilidade dos mecanismos legais de penhora de bens – designadamente dos salários e dos saldos bancários – e a dificuldade que o cidadão penhorado enfrenta caso pretenda opor-se à penhora ou regularizar a sua situação. A posição legalmente atribuída (de preponderância no processo) ao agente de execução permite a triangulação do processo entre o exequente, o agente de execução e “a penhora” (entidades públicas ou privadas processadoras de vencimentos, Bancos), por mecanismos electrónicos que podem manter-se à margem do MP e do Juiz. Por seu lado, o cidadão pode ver-se, de um dia para o outro, privado dos recursos da sua economia diária (v.g. penhora de vencimento e penhora de saldo bancário), também esta nos dias de hoje gerida electronicamente, sem idêntica facilidade na pronta localização do processo ou sem dispor de um mecanismo igualmente eficaz de, na prática, se dirigir ao Juiz ou ao MP para pôr termo à execução ou apenas opor-se à penhora.

Tanto mais que pendem milhares de processos migrados física e electronicamente.

Este sistema, e o estado das pendências na área executiva, deve merecer melhor reflexão, na perspectiva da defesa da legalidade e dos direitos dos cidadãos.

9. Conclusões

O ano de 2014 foi claramente atípico.

Atípico, a um tempo porque foi um ano de grandes mudanças organizativas, geradoras sempre de turbulência, por maior que seja a preparação.

A preparação e execução das reformas foi intensamente empenhativa e, sobretudo a fase final, exigiu um enorme esforço cooperativo. Muitas vezes, mesmo esforço físico.

A outro, porque as mudanças foram afectadas por um enorme percalço, envolvendo uma das traves mestras do sistema: a componente informática.

Essa circunstância gerou um período longo de paralisação da actividade, com reflexos profundos no plano das pendências processuais e teve consequências na operacionalidade do sistema, por não reposição de algumas das suas funcionalidades essenciais, que perduravam ainda no final do ano.

Na área criminal da responsabilidade do Ministério Público as pendências regrediram a níveis anteriores a 2013. Invertendo um ciclo de recuperação iniciado em 2001 que não parara de se consolidar.

Esse factor constitui um condicionamento determinante para o futuro, num contexto em que, por um lado, existe uma reacção frustracional à destruição do resultado de um período de esforço e, por outro, se assiste ao enfraquecimento das estruturas de apoio.

*

2015 nasceu, assim, como um ano esmagado pelo peso dos efeitos do bloqueio do sistema informático e das limitações que lhe sucederam. Não se trata apenas da regularização dos serviços, da reorganização das agendas, da arrumação de processos, no sentido literal do termo.

Trata-se de estabilizar a informação de gestão processual, mas sobretudo de recuperar pendências pesadas que se formaram na área do inquérito crime.

*

Para o ano que se inicia, é crucial que o sistema de suporte informático recupere informação, essencialmente a relativa a processo apensos e informaticamente findos, visto a necessidade de os recuperar muitas das vezes por “reaberturas” dos casos da vida, como na investigação criminal ou na família e menores.

*

A questão dos funcionários, assumindo ainda maior centralidade num contexto de fragilização da resposta informática, dificulta a construção de cenários de evolução positiva.

*

Em Junho de 2014 o tempo médio de vida dos inquéritos, incluindo os contra agentes desconhecidos, situava-se nos **3** meses e **1** dia, com a resolução de **61%** dos inquéritos findos com indicição positiva, através de formas de processo especial e dos designados institutos de consensualização. Nos processos acusados, a taxa de condenações cifrava-se nos 87%. Atingira-se uma pendência de inquéritos na ordem de **54** mil. De acordo com os indicadores normais, a pendência em finais de 2014 situar-se-ia naquela ordem de valores e não nos **64** mil para que os dados agora apontam.

Apesar de tudo é possível afirmar que nos “espaços de normalidade” ou, melhor dizendo, no “tempo de normalidade”, se cumpriram os objectivos qualitativos e quantitativos definidos para o conjunto do Distrito. Melhoraram-se segmentos da organização; aperfeiçoaram-se métodos de trabalho; estreitaram-se articulações; manteve-se e aprofundou-se o debate colectivo sobre matérias de interesse comum; tomaram-se relevantes iniciativas em defesa de interesses colectivos.

E, sobretudo, é legítimo crer - pelo passado de elevado sentido de responsabilidade e de dedicação à função de magistrados e oficiais de justiça em funções na área do Tribunal da Relação de Lisboa - que agindo empenhada, solidaria e articuladamente, conseguiremos recuperar os níveis de qualidade de resposta que tão orgulhosamente tínhamos alcançado.

PGDL, 09 de Março de 2015

Francisca Van Dunem

Procuradora-Geral Distrital de Lisboa